



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 56ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – 55ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.3 – 56ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.4 – 57ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.5 – 58ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.6 – 42ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.7 – 43ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.8 – 44ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATA



ATAS

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/10/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 200/2016 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.807, 3.808, 3.809, 3.810 e 3.811/2016, a Exposição de Motivos da Secretaria de Fazenda relativa à concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de alimentos para animais e os Projetos de Lei nºs 3.819 e 3.820/2016, respectivamente), do governador do Estado – Propostas de Ação Legislativa nºs 75 a 77/2016 – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 37/2016 – Projetos de Lei nºs 3.634, 3.792, 3.795 a 3.803, 3.805, 3.806 e 3.812 a 3.818/2016 – Requerimentos nºs 5.265, 5.267 a 5.269, 5.537 a 5.564, 5.570 e 5.573 a 5.589/2016 – Requerimento Ordinário nº 2.606/2016 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 5.571 e 5.572/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Esporte e de Segurança Pública e do deputado João Leite – Questões de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Felipe Attiê, Cabo Júlio, Alencar da Silveira Jr., Léo Portela e Geraldo Pimenta – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.606/2016; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das sete reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 193/2016*"

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que visa à alteração da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A alteração legislativa visa instituir a Taxa de Defesa Sanitária Animal, devida pela indústria frigorífica e pela indústria e a cooperativa de laticínios, visando ao custeio das ações de defesa sanitária animal, combate a zoonoses e indenizações pelo sacrifício de animais.

O projeto ainda prevê a autorização para a celebração de convênio com o Fundo de Defesa Sanitária Animal do Estado de Minas Gerais – Fundesa-MG – e com os Frigoríficos designados para o abate sanitário, a fim de instituir programa de indenização complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, nos casos de abates sanitários. Esta previsão irá contribuir para a formação de um fundo indenizatório para apoio ao sistema de emergência sanitária animal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.



PROJETO DE LEI Nº 3.807/2016

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – O Título IV da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do Capítulo VI, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA TAXA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Seção I

Da incidência

Art. 120-J – A Taxa de Defesa Sanitária Animal –TDSA – é devida pelo exercício do poder de polícia e de vigilância epidemiológica, visando ao custeio das ações de defesa sanitária animal, de combate a zoonoses e de sacrifício de animais, nas seguintes hipóteses:

- I – fiscalização da entrada de animais para abate pela indústria frigorífica;
- II – fiscalização da captação de leite pela indústria, pela cooperativa de laticínios e pelo comerciante atacadista de leite.

Seção II

Da base de cálculo

Art. 120-L – A Taxa de Defesa Sanitária Animal tem por base de cálculo os valores expressos em Ufemg vigente na data do vencimento:

- I – por animal destinado ao abate:
 - a) por bovino ou bubalino, 2 (duas) Ufemgs;
 - b) por suíno, 0,46 (quarenta e seis centésimos) de Ufemg;
 - c) por lote de 300 (trezentas) aves ou fração, 2 (duas) Ufemgs;
- II – a cada 1.000 litros de leite captados ou fração, 0,75 (setenta e cinco centésimos) de Ufemg.

Seção III

Da isenção

Art. 120-M – Fica isento da Taxa de Defesa Sanitária Animal o contribuinte que, espontaneamente, contribuir para fundo público ou privado com fins indenizatórios em razão do abate de animais por ordem sanitária, mediante comprovação do correspondente pagamento, na forma e condições previstas em regulamento.

Seção IV

Dos contribuintes

Art. 120-N – São contribuintes da Taxa de Defesa Sanitária Animal:

- I – a indústria frigorífica ou o estabelecimento que promover o abate de gado bovino ou bubalino, de suíno e de aves;
- II – a indústria e a cooperativa de laticínios e o comerciante atacadista de leite.

Seção V

Da forma de pagamento

Art. 120-O – A Taxa de Defesa Sanitária Animal será recolhida em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda.

Seção VI

Dos prazos de pagamento

Art. 120-P – A Taxa de Defesa Sanitária Animal será exigida no último dia útil do mês, relativamente às operações de abate de animais ou de captação de leite que ocorrerem no respectivo mês.

Seção VII

Da Fiscalização

Art. 120-Q – A fiscalização tributária da TDSA compete à SEF, cabendo à Seapa e às demais autoridades administrativas e policiais, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

Parágrafo único – Constatada infração relativa à TDSA, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observados, no que couber, a tramitação e os procedimentos previstos na legislação tributária.

Seção VIII

Das penalidades

Art. 120-R – A falta de pagamento da TDSA ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, observado o disposto no § 1º, será cobrada multa de mora no valor de:

- a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, será cobrada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

- I – de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I do *caput*;

II – reduzida em conformidade com o inciso II do *caput*, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 3º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Art. 120-S – Sujeita-se a multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da TDSA com autenticação falsa.”

Art. 2º – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – fica autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Defesa Sanitária Animal do Estado de Minas Gerais – Fundesa-MG – e com os frigoríficos designados para o abate sanitário, a fim de instituir programa de indenização complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, nos casos de abates sanitários.

Art. 3º – Ficam isentas da Taxa de Expediente de que trata o art. 90 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes subitens da Tabela A anexa à referida lei:

I – subitem 1.5.1, relativamente ao abate de bovinos e bufalinos promovido pelo contribuinte de que trata o inciso I do art. 120-N da Lei nº 6.763, de 1975;

II – subitem 1.5.2, relativamente ao abate de suínos promovido pelo contribuinte de que trata o inciso I do art. 120-N da Lei nº 6.763, de 1975;

III – subitem 1.5.3, relativamente ao abate de aves promovido pelo contribuinte de que trata o inciso I do art. 120-N da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 194/2016*

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que visa à alteração da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A alteração legislativa promove alteração da alíquota de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) do IPVA referente às caminhonetes com cabine dupla e às caminhonetes com cabine estendida, considerando que ambas exercem preponderantemente o papel de carro de passeio, transportando passageiros, não se justificando, portanto, a manutenção da alíquota reduzida.

Saliente-se, ainda, que o anteprojeto de lei não implica em renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.808/2016

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

Art. 1º – Os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – 4% (quatro por cento) para veículos automotores não especificados nos demais incisos deste artigo;

II – 3% (três por cento) para furgão e caminhonete de cabine simples, exceto a estendida;

(...)”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.”

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.807/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 195/2016*"

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O projeto é resultado das reuniões técnicas realizadas por integrantes do Poder Executivo e faz-se necessário para ajustes no quantitativo de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, visando à continuidade das atribuições, principalmente finalísticas, dos órgãos e entidades que estão sendo extintos na reforma administrativa, pelos órgãos e entidades que estão incorporando tais atribuições.

Desse modo, a proposta visa a equiparar os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo com os mesmos cargos da Administração Autárquica e Fundacional.

Além dos pontos mencionados, encaminham-se pequenos ajustes de competências de unidades administrativas e correções de formato e procedimentos do Pacto pelo Cidadão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/2016

Altera a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de



cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º – O *caput* do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os cargos do grupo a que se refere o *caput* do art. 1º são graduados em trinta e nove níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAD-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta Lei Delegada.”.

Art. 2º – O *caput* do § 1º, os incisos I e II do § 3º e os §§ 5º e 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

§ 1º – A graduação dos cargos nos trinta e nove níveis DAD, nos termos do art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

(...)

§ 3º – (...)

I – para os cargos de níveis 1 a 17, preferencialmente nível médio de escolaridade;

II – para os cargos de níveis 18 a 39, preferencialmente nível superior de escolaridade;

(...)

§ 5º – Os cargos de níveis 1 a 4 terão jornada de trabalho de trinta horas semanais, e os de níveis 5 a 39, de quarenta horas semanais.

(...)

§ 8º – Os Subsecretários ocuparão cargos DAD-39.”.

Art. 3º – Os incisos I e II do *caput* e o § 2º do art. 6º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – cinquenta por cento dos cargos em comissão DAD de níveis 1 a 9;

II – vinte e cinco por cento dos cargos em comissão DAD de níveis 10 a 20.

(...)

§ 2º – O percentual de cargos de recrutamento limitado não alcançado nos termos dos incisos I e II do *caput* poderá ser compensado nos cargos em comissão DAD de níveis 21 a 39, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 4º – O art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, utilizará denominação complementar de Superintendente, Diretor, Chefe ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.”.

Art. 5º – O Anexo I da Lei Delegada nº 174, de 2007, fica substituído pelo Anexo I desta lei.

Art. 6º – Os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento do Poder Executivo, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam correlacionados nos termos do Anexo II desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo correlacionará automaticamente no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap – os atuais ocupantes dos cargos de acordo com o novo nível, mantendo a identificação e o valor.



Art. 7º – Fica acrescentado o inciso XIII ao *caput* do art. 31 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passando o inciso XII a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

XII – no monitoramento e na mediação de conflitos sociais, em articulação com os demais órgãos e entidades;

XIII – na promoção da reparação de danos causados aos direitos difusos e coletivos.”.

Art. 8º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 34 da Lei nº 22.257, de 2016, os incisos XIV e XV, passando o inciso VIII a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

VIII – promover a gestão, a regularização e a alienação de bens imóveis do Estado, nas hipóteses em que não houver interesse público em sua utilização, nos termos de regulamento;

(...)

XIV – conduzir, promover, examinar e autorizar a negociação para a contratação de empréstimos, financiamentos, parcelamentos previdenciários assumidos pelo Estado, ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração públicas estaduais relativas a programas e projetos previamente negociados com a Seplag, bem como conceder fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Estadual;

XV – coordenar os serviços próprios do registro público de empresas mercantis e atividades afins.”.

Art. 9º – Fica acrescentada ao inciso II do § 2º do art. 34 da Lei nº 22.257, de 2016, a seguinte alínea “d”:

“Art. 34 – (...)

§ 2º – (...)

II – (...)

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao art. 38 da Lei nº 22.257, de 2016, os incisos VIII e IX, passando o inciso II a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

II – a coordenação da formulação, da execução e da avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de orçamento, de recursos logísticos, patrimônio e tecnologia da informação, de comunicação e telecomunicações, de modernização administrativa e de saúde ocupacional;

(...)

VIII – coordenar o relacionamento institucional entre a administração pública estadual, as entidades nacionais e as agências bilaterais e multilaterais de crédito, a fim de viabilizar o financiamento reembolsável e não reembolsável de projetos de desenvolvimento do Estado, bem como acompanhar a execução e a prestação de contas das ações financiadas;

IX – promover a gestão, a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio imobiliário, observada a competência da SEF definida no inciso VIII do art. 34.”.

Art. 11 – O inciso VI do art. 80 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – (...)

VI – Avaliação do Desempenho Governamental a aferição de cumprimento das metas estabelecidas no Pacto pelo Cidadão para os órgãos ou entidades da administração pública estadual realizada nos termos desta lei e do seu regulamento.”.

Art. 12 – O art. 88 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – Serão instituídos, por ato próprio do pactuante, critérios e procedimentos operacionais para avaliação do Pacto pelo Cidadão a serem estabelecidos em decreto.”.

Art. 13 – O art. 90 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – Serão definidos em decreto os critérios para a atribuição de conceito satisfatório ou insatisfatório na Avaliação do Desempenho Governamental.”.

Art. 14 – O art. 97 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – O pactuante e os dirigentes dos órgãos e das entidades pactuados promoverão as ações necessárias ao cumprimento do Pacto pelo Cidadão.”.

Art. 15 – O art. 124 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 – O Estado sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, por intermédio da Sedectes, naqueles relativos à política de incentivo ao comércio e ao empreendedorismo e à política minerária, da SEF, naqueles relativos ao acompanhamento das políticas de fomento aos investimentos realizados no Estado e à gestão da política de parcerias público-privadas.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Sedectes e para a SEF, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.”.

Art. 16 – Os §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 3º – O Cecoop ficará subordinado à Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais até a data de extinção dessa Secretaria e, posteriormente, ao órgão afeto a sua área de atuação.

§ 4º – O Cecoop terá uma secretaria-executiva, à qual competirão as ações operacionais do Conselho e o fornecimento das informações necessárias a suas deliberações pela secretaria à qual esteja subordinado.”.

Art. 17 – Ficam revogados:

I – o inciso III do § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – os arts. 89 e 175 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO I

(a que se referem os *caputs* dos arts. 1º e 2º, o § 6º do 3º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo

Espécie/nível	Valor (em R\$)	DAD-unitário
DAD-1	660,00	1,00
DAD-2	770,00	1,17



DAD-3	880,00	1,33
DAD-4	990,00	1,50
DAD-5	1.100,00	1,67
DAD-6	1.210,00	1,83
DAD-7	1.320,00	2,00
DAD-8	1.430,00	2,17
DAD-9	1.485,00	2,25
DAD-10	1.540,00	2,33
DAD-11	1.650,00	2,50
DAD-12	1.760,00	2,67
DAD-13	1.870,00	2,83
DAD-14	1.980,00	3,00
DAD-15	2.090,00	3,17
DAD-16	2.200,00	3,33
DAD-17	2.310,00	3,50
DAD-18	2.530,00	3,83
DAD-19	2.640,00	4,00
DAD-20	2.750,00	4,17
DAD-21	3.300,00	5,00
DAD-22	3.630,00	5,50
DAD-23	3.850,00	5,83
DAD-24	4.180,00	6,33
DAD-25	4.400,00	6,67
DAD-26	4.455,00	6,75
DAD-27	4.730,00	7,17
DAD-28	5.100,00	7,73
DAD-29	5.500,00	8,33
DAD-30	5.610,00	8,50
DAD-31	6.200,00	9,39
DAD-32	6.600,00	10,00
DAD-33	7.000,00	10,61
DAD-34	7.300,00	11,06
DAD-35	7.700,00	11,67
DAD-36	8.000,00	12,12
DAD-37	8.200,00	12,42
DAD-38	8.500,00	12,88
DAD-39	9.000,00	13,64

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2016)

Tabela de Correlação Cargos de Provisão em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo

Espécie/nível Atual	DAD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	DAD-Unitário	Valor (em R\$)
DAD-2	1,50	990,00	DAD-4	1,50	990,00
DAD-3	2,25	1.485,00	DAD-9	2,25	1.485,00
DAD-4	3,50	2.310,00	DAD-17	3,50	2.310,00
DAD-5	4,00	2.640,00	DAD-19	4,00	2.640,00
DAD-6	5,00	3.300,00	DAD-21	5,00	3.300,00
DAD-7	6,75	4.455,00	DAD-26	6,75	4.455,00
DAD-8	8,50	5.610,00	DAD-30	8,50	5.610,00
DAD-9	10,00	6.600,00	DAD-32	10,00	6.600,00
DAD-10	11,67	7.700,00	DAD-35	11,67	7.700,00
DAD-11	12,88	8.500,00	DAD-38	12,88	8.500,00
DAD-12	13,64	9.000,00	DAD-39	13,64	9.000,00"

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 196/2016*"

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, e a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

O projeto objetiva alterar o § 6º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, para restringir a não incidência do ICMS às operações objeto de arrendamento mercantil sem opção de compra, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. Para tanto, propõe-se a revogação do inciso III, tendo em vista que a não incidência do imposto na importação de aeronave somente é cabível em contrato de arrendamento mercantil sem opção de compra, e, portanto, não há transferência de titularidade, ficando a operação fora do campo de incidência do ICMS. Propõe-se, ainda, a revogação do inciso II, a fim de evitar contradição entre o teor do dispositivo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça constante na Súmula 293.

Na mesma legislação, propõe-se, no art. 12, alterar a alíquota ou a carga tributária do ICMS em operações com gasolina e álcool para fins carburantes, nas operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, na importação de aeronave, em decorrência do exercício de opção de compra previsto em contrato de arrendamento mercantil e nas operações internas com solvente destinado à industrialização. São propostas, também, alterações em tabelas discriminadas de lançamento e cobrança de taxas, que objetivam adequar seus dispositivos ao ordenamento jurídico vigente.



As alterações realizadas na Lei nº 14.937, de 2003, visam revogar o dispositivo, que prevê redução de 30% na base de cálculo do IPVA para veículos movidos exclusivamente a álcool, tendo em vista que atualmente os veículos, em sua maioria, são equipados com motor flexível, que utilizam tanto o álcool quanto a gasolina, em qualquer proporção, não se justificando a manutenção do benefício. Propõe-se ainda, com a alteração do art. 10, explicitar que serão utilizados subsidiariamente os conceitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito, para fins de enquadramento dos veículos nas respectivas alíquotas de IPVA, em substituição às normas técnicas dos respectivos fabricantes ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, por serem inaplicáveis.

Outrossim, quanto à Lei nº 15.424, de 2004, propõe-se a alteração da redação da Tabela 5 do Anexo, com o objetivo de possibilitar a remuneração ao notário ou ao registrador pelo serviço e cobrir o custo efetivamente despendido na realização de serviço essencial e intrínseco à prática de ato de intimação e de entrega pessoal de cartas de notificação, semelhantes aos critérios utilizados para indenização das despesas incorridas pelo Oficial de Justiça em situações análogas, sendo vedado ao notário ou registrador cobrar valores a título de diligência ou de despesas em separado.

Por fim, pretende o presente projeto de lei esclarecer que os valores dos Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária demonstrados nas tabelas da Lei nº 15.424, de 2004, correspondem aos valores do exercício de 2012. Estes valores são expressos em moeda corrente do País e atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – por meio de portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

Saliente-se, ainda, que o projeto de lei não implica renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.810/2016

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, e a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Art. 1º – As alíneas “h” e “i” do inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

h) 30% (trinta por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes e solvente;

i) 20% (vinte por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;

(...)”

Art. 2º – O art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

k) 25% (vinte e cinco por cento), nas operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, observada a forma, o prazo e as condições previstas em regulamento;

(...)

§ 84 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS na importação de aeronave, em decorrência do exercício de opção de compra previsto em contrato de arrendamento mercantil que atenda aos requisitos legais e regulamentares.

§ 85 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 16% (dezesesseis por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com a mercadoria referida na alínea “i” do inciso I do *caput*.

§ 86 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com solvente destinado à industrialização.”.

Art. 3º – O subitem 5.1 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5	(...)	(...)	(...)	(...)
5.1	Credenciamento ou revalidação anual			196,00
5.1.1	De Centro de Formação de Condutores – CFC			
5.1.2	Para Operacionalização no Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR			
5.1.3	De Fábrica de Placas			
5.1.4	De Pátio de Remoção e Guarda de Veículos			
5.1.5	De Remarcador de Chassi e Motor			
5.1.6	De Recicladora de Veículos			
5.1.7	Para Desmonte Veicular			
5.1.8	Para Comércio de Peças Usadas			
5.1.9	De Leiloeiro			
5.1.10	De Empresa para Vistoria de Leilão			
5.1.11	De outras pessoas ou entidades submetidas ao poder de polícia da Administração de Trânsito”			

Art. 4º – A Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescida dos subitens 2.49 e 2.50, com a seguinte redação:

“2.49	Análise de pedido para desembaraço aduaneiro em outra unidade da Federação na operação de importação de mercadoria ou bem sujeita ao diferimento do ICMS	400,00		
2.50	Controle e manutenção de regime especial com prazo de vigência indeterminado, exceto no ano em que for concedido o regime especial			607,00”

Art. 5º – Os §§ 1º e 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91 – (...)

§ 1º – O contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica isento do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16, 2.19 e 2.50 da Tabela “A” anexa a esta lei.

(...)

§ 3º – (...)

I – das taxas previstas nos subitens 2.1 e 2.50 da Tabela A anexa a esta lei:

(...)”

Art. 6º – O art. 90 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 90 – (...)

§ 9º – Na hipótese de cassação de regime especial, nos termos do regulamento, pelo não recolhimento da taxa a que se refere o subitem 2.50 da Tabela “A” anexa a esta lei, fica dispensado o seu pagamento.”.

Art. 7º – O art. 96 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 96 – (...)

§ 6º – A taxa a que se refere o subitem 2.50 da Tabela “A” anexa a esta lei será recolhida até 31 de janeiro de cada ano.”.

Art. 8º – O § 1º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – Para efeitos de enquadramento dos veículos nas alíquotas de que trata este artigo, serão observados, subsidiariamente, os conceitos previstos na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.”.

Art. 9º – A Tabela 5 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA 5 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
(...)	(...)	(...)	(...)
3 – Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial:			
a) na área urbana e suburbana, por pessoa;	14,91	4,69	19,60
b) fora do perímetro urbano e suburbano (acréscimo à alínea “a” por km rodado)	1,49	0,46	1,96
(...)			
6 – Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)			
(...)			
c) pela intimação ou remessa de carta:			
c.1) na área urbana e suburbana, por pessoa;	14,91	4,69	19,60
c.2) fora do perímetro urbano e suburbano (acréscimo à subalínea “c.1” por km rodado, aplicável quando entregue pessoalmente, observada a Nota VII)	1,49	0,46	1,96
(...)			



Nota V – Para cumprimento de carta de notificação fora do perímetro urbano e suburbano, há o limite máximo de 80 km para ida e 80 km para volta, totalizando 160 km (cento e sessenta quilômetros) rodados.			
Nota VI – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 3 e da alínea “c” do item 6, ambos desta Tabela, fica vedada a cobrança de diligência e de despesas.			
Nota VII – Na hipótese de intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço fora do perímetro urbano e suburbano, será feita apenas uma cobrança.			
Nota VIII – Na remessa por meio dos Correios de Carta de Notificação fora do perímetro urbano e suburbano, cobrar-se-á apenas o previsto na subalínea “c.1” do item 6 mais as despesas postais.”			

Art. 10 – Os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária demonstrados nas Tabelas da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, são expressos em moeda corrente do país e correspondem aos valores do exercício de 2012, atualizados, anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, por meio de portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11 – Ficam revogados:

I – os incisos II e III do § 6º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II – os subitens 2.47 e 2.48 da Tabela A anexa à Lei nº 6.763, de 1975;

III – o item 11 da Tabela F anexa à Lei nº 6.763, de 1975;

IV – o § 6º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.”

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.807/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 197/2016*”

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O projeto objetiva alterar a legislação tributária do Estado para consolidar em um mesmo normativo legal cobranças de taxas no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – e instituir a cobrança de taxas relacionadas a serviços, atos administrativos e de poder de polícia praticados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como pelas entidades a ela vinculadas: Instituto Estadual de Florestas – IEF –, Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM –, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, bem como promover adequações da Lei nº 20.922, de 2013.

Os princípios que constam nos arts. 170 e 225 da Constituição Federal dão o grau de extensão que a dimensão “proteção e conservação do meio ambiente” alcança. Dentre estes princípios temos o da natureza pública da proteção ambiental, o da prevenção, o do usuário-pagador, o do poluidor-pagador ou princípio da responsabilidade, o da precaução, o da reparação e o do desenvolvimento

sustentável. O projeto de lei vem ajustar o ordenamento estatal, considerado o alcance normativo do tema ambiental, tendo em vista a materialização das concessões de licenciamentos, a promoção de regularização ambiental e inúmeros outros atos.

Ressalta-se ainda que a instituição de taxa neste caso observa os três requisitos fundamentais: (1) a competência legal do órgão estatal para prestar o serviço público ou exercer o poder de polícia, que correspondem ao conjunto de entidades que compõem o SISEMA, conforme disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; (2) o efetivo funcionamento do órgão estatal e (3) a expressa previsão do fato gerador da taxa em lei específica do próprio ente tributante, o que corresponde à intenção do presente projeto de lei.

Com a edição da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o licenciamento ambiental apresentou nova formatação; entretanto, a valoração das taxas respeitou a quantificação em UFEMG adotada quando da apuração do custo das várias modalidades de licenciamento levadas a efeito em 2007, observando as disposições da Instrução Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

De forma semelhante, a valoração das taxas relativas à concessão das autorizações de coleta, captura e transporte de fauna, flora e ictiofauna foi obtida a partir de levantamento realizado após a análise e o mapeamento dos procedimentos respectivos.

A seu turno, no que tange à utilização dos recursos hídricos, foram consideradas as disposições da Instrução Normativa CERH nº 3, de 10 de abril de 2001.

O projeto visa também a dispor sobre o momento de ocorrência da obrigatoriedade de reposição florestal de que trata o *caput* do art. 78 da Lei nº 20.922, de 2013, admitir a possibilidade de pagamento parcelado dos débitos de reposição florestal e prever as sanções em razão do descumprimento de tal obrigatoriedade.

Por fim, ressalte-se que o projeto de lei observa os princípios da anterioridade e da noventena, conforme as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, e do § 1º do art. 152 da Constituição do Estado de 1989.

Saliente-se que o projeto de lei não implica renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.811/2016

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 1º – O inciso II do *caput* do art. 90 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – (...)

II – atividades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, controladas por repartições ou autoridades estaduais, visando à preservação da saúde, higiene, ordem, costumes, tranquilidade pública e da garantia oferecida ao direito de propriedade, bem como à proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

(...)”

Art. 2º – O § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido dos seguintes incisos XI a XXII:

“Art. 91 – (...)



§ 3º – (...)

XI – da taxa prevista no subitem 7.3.23 da Tabela “A” anexa a esta lei, a outorga de direitos para uso de recursos hídricos:

a) nas travessias sobre corpos de água, como passarelas, dutos e pontes, que não possuam pilares dentro do leito do rio e que não alteram o regime fluvial em período de cheia ordinária;

b) nas travessias de cabos e dutos de qualquer tipo instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente;

c) nas travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas sob cursos de água;

d) nas travessias aéreas sobre corpos de água de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas, em altura ou desnível tal que não interfiram em quaisquer níveis máximos de cheia previstos para a seção e sem que as estruturas de suporte dos cabos ou linhas interfiram com o caudal de cheia;

e) nos bueiros que servem de travessias ou se constituírem em parte do sistema de drenagem de uma rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;

XII – da taxa prevista no subitem 7.10.1 da Tabela “A” anexa a esta lei, o menor de até doze anos de idade, quando acompanhado de um dos pais ou responsável, o aposentado e o maior de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca sem fins comerciais, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzol simples ou múltiplo, e que não sejam filiados a clube, associação ou colônia de pesca;

XIII – da taxa prevista no subitem 7.10.2 da Tabela “A” anexa a esta lei, as instituições públicas de pesquisa;

XIV – da taxa prevista no subitem 7.12 da Tabela “A” anexa a esta lei, os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas e os zoológicos públicos;

XV – da taxa prevista no subitem 7.13 da Tabela “A” anexa a esta lei, os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas, mantenedouro de fauna silvestre e os zoológicos públicos;

XVI – da taxa prevista no subitem 7.16 da Tabela “A” anexa a esta lei, as instituições públicas de pesquisa;

XVII – da taxa prevista no subitem 24 da Tabela “A” anexa a esta lei, o pescador profissional;

XVIII – da taxa prevista no subitem 7.19 da Tabela “A” anexa a esta lei, os empacotadores de briquete, carvão de coco e carvão de barro, desde que suas embalagens tragam em destaque os dizeres “briquete ou carvão de coco ou carvão de barro”, conforme o caso;

XIX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela “A” anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEI;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

XX – da taxa prevista no subitem 7.24 da Tabela “A” anexa a esta lei, o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, que atenda aos critérios constantes nos incisos I a IV do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar;

XXI – da taxa prevista no subitem 7.25 da Tabela “A” anexa a esta lei:

a) a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

b) a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para trabalhos artesanais, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

c) a pessoa física que desenvolva atividades de extração de toras e toretes, mourões, e palanques e lenha, em sua propriedade, limitadas até 200 m³/ano (duzentos metros cúbicos/ano) de essências nativas e até 300 m³/ano (trezentos metros cúbicos/ano) de essências exóticas;

d) aquele que tenha por atividade a apicultura;

e) o comércio varejista e a microempresa que utilizem produtos e subprodutos da flora já processados, química ou mecanicamente, com limite anual de cinco metros cúbicos de madeira beneficiada e trinta dúzias de mourões, achas, postes, palanques, dormentes e similares;

f) o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal a partir do aproveitamento de material lenhoso, oriundo de uso alternativo do solo, com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias;

g) as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem prova de quitação, mediante a apresentação de cópia do documento de arrecadação referente a idêntico registro em órgão federal;

h) as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades com fins científicos, educativos ou filantrópicos que utilizem produtos e subprodutos da flora ou comercializem os recebidos em doação;

XXII – da taxa prevista no subitem 7.26 da Tabela “A” anexa a esta lei, quando da alteração de endereço para a pessoa física.”

Art. 3º – A Tabela “A” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do item 7, com a seguinte redação:

“(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
7	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD; DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF; DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM			
7.1	Reprografia de documentos do processo administrativo, por folha	0,1		
7.2	Expedição de declarações e certidões.			
7.2.1	Emissão do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI	6		
7.2.2	Retificação do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI	15		
7.2.3	Declarações e certidões relativas a processo de licenciamento e de regularização ambiental.	12		
7.3	Outorga de Direitos para Uso de Recursos Hídricos			



7.3.1	Aproveitamento de potencial hidrelétrico	2.701		
7.3.2	Atividade de aquicultura	1.057		
7.3.3	Autorização para perfuração de poço tubular	37		
7.3.4	Barramento em curso de água, sem captação	455		
7.3.5	Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão	455		
7.3.6	Canalização ou retificação de curso de água	344		
7.3.7	Captação de água em surgência (nascente)	344		
7.3.8	Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica	2.701		
7.3.9	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração	3.407		
7.3.10	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	344		
7.3.11	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular existente	344		
7.3.12	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada maior 5,00 hectares)	1.341		
7.3.13	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada menor ou igual 5,00 hectares)	787		
7.3.14	Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	455		
7.3.15	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais e assemelhados)	344		
7.3.16	Desvio parcial ou total de curso de água	344		
7.3.17	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral	344		
7.3.18	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	416		
7.3.19	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água	344		
7.3.20	Estrutura de transposição de nível (eclusa)	344		
7.3.21	Lançamento de efluente em corpo de água	1.057		
7.3.22	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis	397		
7.3.23	Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros)	344		
7.3.24	Uso coletivo – Processo único de outorga			
	Quantidade de beneficiados			
7.3.24.1	3 a 5	1.726		
7.3.24.2	6 a 10	1.981		
7.3.24.3	11 a 15	3.453		
7.3.24.4	16 a 20	3.707		
7.3.24.5	21 a 25	5.179		
7.3.24.6	26 a 30	5.434		
7.3.24.7	31 a 35	6.906		
7.3.24.8	36 a 40	7.160		
7.3.24.9	41 a 45	8.632		



7.3.24.10	46 a 50	8.887		
7.3.24.11	51 a 55	9.219		
7.3.24.12	56 a 60	9.445		
7.3.24.13	61 a 65	12.085		
7.3.24.14	66 a 70	12.339		
7.3.24.15	71 a 75	13.811		
7.3.24.16	76 a 80	14.066		
7.3.24.17	81 a 85	15.538		
7.3.24.18	86 a 90	15.792		
7.3.24.19	91 a 95	17.264		
7.3.24.20	Acima de 96	17.540		
7.4	Vistoria técnica nos processos de outorga de direitos de uso de recursos hídricos	0,5 Ufemg por km rodado + 32 Ufemg por hora técnica		
7.5	Processo de outorga de direitos de uso de recursos hídricos			
7.5.1	Retificação ou reanálise das informações	297		
7.5.2	Análise de pedido de reconsideração	123		
7.5.3	Análise de recurso interposto	123		
7.6	Expedição de 2ª via de certificado de outorga de direitos de uso de recursos hídricos	25		
7.7	Registro de aquicultura em tanque escavado/viveiros diversos (piscicultura convencional e/ou pesque e pague e carcinicultura)			
7.7.1	Empreendimento com área de até 0,1 hectare			20
7.7.2	Empreendimento com área de 0,1 até 2 hectares			72
7.7.3	Empreendimento com área de 2 até 5 hectares			144
7.7.4	Empreendimento com área de mais de 5 hectares			184
7.8	Registro de aquicultura em tanque-rede			
7.8.1	Empreendimento de área até 50 m²			53
7.8.2	Empreendimento de área maior que 50 e até 100 m²			159
7.8.3	Empreendimento de área maior que 100 e até 200 m²			265
7.8.4	Empreendimento de área maior que 200 e até 500 m²			371
7.8.5	Empreendimento de área maior que 500 m²			530
7.9	Registro de ranicultura			
7.9.1	Empreendimento com área de até 0,1 hectare			20
7.9.2	Empreendimento com área de 0,1 até 2 hectares			72
7.9.3	Empreendimento com área de 2 até 5 hectares			144
7.9.4	Empreendimento com área de mais de 5 hectares			184
7.10	Licença de pesca			



7.10.1	Licença de pesca amadora			
7.10.1.1	Licença pesca amadora subaquática	27		
7.10.1.2	Licença de pesca amadora embarcada	27		
7.10.1.3	Licença de pesca amadora desembarcada	12		
7.10.2	Licença de pesca científica			
7.10.2.1	Autorização	138		
7.10.2.2	Renovação	111		
7.10.2.3	Alteração	111		
7.10.3	Licença para pesca desportiva	52		
7.11	Captura, coleta e transporte de fauna aquática em área de influência de empreendimento			
7.11.1	Inventariamento			
7.11.1.1	Autorização	138		
7.11.1.2	Renovação	111		
7.11.1.3	Alteração	111		
7.11.2	Monitoramento			
7.11.2.1	Autorização	138		
7.11.2.2	Renovação	111		
7.11.2.3	Alteração	111		
7.11.3	Resgate/manejo/peixamento			
7.11.3.1	Autorização	138		
7.11.3.2	Renovação	111		
7.11.3.3	Alteração	111		
7.12	Vistoria para autorização de coleta, captura e transporte de fauna terrestre em área de influência de empreendimentos			
7.12.1	Inventariamento			
7.12.1.1	Autorização	138		
7.12.1.2	Renovação	111		
7.12.1.3	Alteração	111		
7.12.2	Monitoramento			
7.12.2.1	Autorização	138		
7.12.2.2	Renovação	111		
7.12.2.3	Alteração	111		
7.12.3	Resgate/salvamento			
7.12.3.1	Autorização	138		
7.12.3.2	Renovação	111		
7.12.3.3	Alteração	111		



7.13	Manejo de fauna terrestre em cativeiro			
7.13.1	Vistoria para autorização de manejo ou ampliação das instalações das estruturas			
7.13.1.1	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre			
7.13.1.1.1	Pessoa física	30		
7.13.1.1.2	Microempresa	30		
7.13.1.1.3	Demais empresas	40		
7.13.1.2	Comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre			
7.13.1.2.1	Pessoa física	30		
7.13.1.2.2	Microempresa	30		
7.13.1.2.3	Demais empresas	40		
7.13.1.3	Criadouro científico para fins de pesquisa	30		
7.13.1.4	Criadouro comercial			
7.13.1.4.1	Pessoa física	30		
7.13.1.4.2	Microempresa	30		
7.13.1.5	Mantenedouro de fauna silvestre exótica			
7.13.1.5.1	Pessoa física	30		
7.13.1.5.2	Microempresa	30		
7.13.1.5.3	Demais empresas	40		
7.13.1.6	Matadouro, abatedouro e frigorífico			
7.13.1.6.1	Pessoa física	30		
7.13.1.6.2	Microempresa	30		
7.13.1.6.3	Demais empresas	40		
7.13.1.7	Jardim zoológico			
7.13.1.7.1	Categoria A	30		
7.13.1.7.2	Categoria B	30		
7.13.1.7.3	Categoria C	40		
7.13.2	Autorização de manejo das categorias de uso e manejo de fauna em cativeiro			
7.13.2.1	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre			
7.13.2.1.1	Microempresa	721		
7.13.2.1.2	Demais empresas	1.081		
7.13.2.2	Criadouro científico para fins de pesquisa	90		
7.13.2.3	Criadouro comercial			
7.13.2.3.1	Pessoa física	270		
7.13.2.3.2	Pessoa jurídica	360		
7.13.2.4	Mantenedouro de fauna silvestre exótica			



7.13.2.4.1	Pessoa física	270		
7.13.2.4.2	Microempresa	360		
7.13.2.4.3	Demais empresas	451		
7.13.2.5	Matadouro, abatedouro, frigorífico e indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna silvestre			
7.13.2.5.1	Pessoa jurídica	360		
7.13.2.6	Jardim zoológico			
7.13.2.6.1	Categoria A	270		
7.13.2.6.2	Categoria B	315		
7.13.2.6.3	Categoria C	360		
7.14	Autorização para transporte estadual de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para as categorias de uso e manejo de fauna em cativeiro			
7.14.1	Por formulário até 14 itens	33		
7.14.2	Por formulário adicional	5		
7.15	Registro no Núcleo de Cadastro e Registro – NUCAR			
7.15.1	Restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentares da fauna silvestre, desde de que mantidos as notas fiscais que comprovem sua aquisição legal			
7.15.1.1	Microempresa			721
7.15.1.2	Demais empresas			1.081
7.15.2	Estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal			
7.15.2.1	Microempresa			721
7.15.2.2	Demais empresas			1.081
7.16	Material botânico			
7.16.1	Coleta e transporte de material botânico			
7.16.1.1	Autorização	138		
7.16.1.2	Renovação	111		
7.16.1.3	Alteração	111		
7.16.2	Coleta e transporte de material botânico em área de influência de licenciamento			
7.16.2.1	Autorização	138		
7.16.2.2	Renovação	111		
7.16.2.3	Alteração	111		
7.17	Emissão de certidão de débitos florestais	7		
7.18	Registro para exploração, comercialização ou industrialização produtos/petrechos de pesca			
7.18.1	Comerciante de petrechos de pesca			
7.18.1.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI), empresa individual de			46



	responsabilidade limitada (EIRELI)			
7.18.1.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.1.3	Empresa de grande porte			174
7.18.2	Comerciante de produtos de pesca			
7.18.2.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)			46
7.18.2.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.2.3	Empresa de grande porte			174
7.18.3	Comerciante de peixes ornamentais			30
7.18.4	Comerciante de iscas vivas			30
7.18.5	Fabricante de petrechos de pesca			
7.18.5.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)			46
7.18.5.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.5.3	Empresa de grande porte			174
7.18.6	Industrial de produtos de pesca			
7.18.6.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)			46
7.18.6.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.6.3	Empresa de grande porte			174
7.18.7	Ambulante ou feirante			18
7.18.8	Colônia de pescador			46
7.18.9	Associação de pescador e associação de aquicultor			46
7.18.10	Clube de pesca			94
7.18.11	Industrial naval			
7.18.11.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)			46
7.18.11.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.11.3	Empresa de grande porte			174
7.18.12	Artesão de petrechos de pesca			30
7.19	Selo de origem florestal para carvão empacotado	0,1		
7.20	Licenciamento ambiental			
7.20.1	Licença ambiental – Listagens "A" a "F"			
7.20.1.1	Licenciamento ambiental simplificado – cadastro	50		
7.20.1.2	Licenciamento ambiental simplificado – relatório ambiental simplificado	1.019		
7.20.1.3	Licença prévia – LP (classe 3)	2.759		
7.20.1.4	Licença instalação – LI (classe 3)	1.655		



7.20.1.5	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 3)	5.739		
7.20.1.6	Licença de operação – LO (classe 3)	3.587		
7.20.1.7	Licença operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 3)	10.402		
7.20.1.8	Licença concomitante LP+LI (Classe 3)	3.090		
7.20.1.9	Licença concomitante LI+LO (Classe 3)	3.670		
7.20.1.10	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (Classe 3)	5.601		
7.20.1.11	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (Classe 3)	10.402		
7.20.1.12	Licença prévia – LP (classe 4)	3.863		
7.20.1.13	Licença de instalação – LI (classe 4)	2.207		
7.20.1.14	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 4)	7.891		
7.20.1.15	Licença de operação – LO (classe 4)	4.690		
7.20.1.16	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 4)	13.989		
7.20.1.17	Licença concomitante LP+LI (classe 4)	4.249		
7.20.1.18	Licença concomitante LI+LO (classe 4)	4.828		
7.20.1.19	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 4)	7.532		
7.20.1.20	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	13.989		
7.20.1.21	Licença prévia – LP (classe 5)	11.036		
7.20.1.22	Licença de instalação – LI (classe 5)	7.725		
7.20.1.23	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 5)	24.390		
7.20.1.24	Licença de operação – LO (classe 5)	8.829		
7.20.1.25	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 5)	35.868		
7.20.1.26	Licença concomitante LP+LI (classe 5)	13.133		
7.20.1.27	Licença concomitante LI+LO (classe 5)	11.588		
7.20.1.28	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 5)	19.314		
7.20.1.29	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 5)	35.868		
7.20.1.30	Licença prévia – LP (classe 6)	18.210		
7.20.1.31	Licença de instalação – LI (classe 6)	11.036		
7.20.1.32	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 6)	38.020		
7.20.1.33	Licença de operação – LO (classe 6)	12.140		
7.20.1.34	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 6)	53.802		
7.20.1.35	Licença concomitante LP+LI (classe 6)	20.472		
7.20.1.36	Licença concomitante LI+LO (classe 6)	16.223		
7.20.1.37	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 6)	28.970		
7.20.1.38	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 6)	53.802		
7.20.2	Análise de EIA/RIMA – Listagens "A" a "F"			



7.20.2.1	Análise de EIA/RIMA (classe 3)	3.191		
7.20.2.2	Análise de EIA/RIMA (classe 4)	4.139		
7.20.2.3	Análise de EIA/RIMA (classe 5)	12.140		
7.20.2.4	Análise de EIA/RIMA (classe 6)	18.762		
7.20.3	Revalidação de licença de operação – Listagens "A" a "F"			
7.20.3.1	Revalidação de licença de operação (classe 3)	3.587		
7.20.3.2	Revalidação de licença de operação (classe 4)	4.690		
7.20.3.3	Revalidação de licença de operação (classe 5)	8.829		
7.20.3.4	Revalidação de licença de operação (classe 6)	12.140		
7.20.4	Análise de utilização de areia de fundição (DN 196/2014) – Listagens "A" a "F"	442		
7.20.5	Licença ambiental – Listagens "G"			
7.20.5.1	Licenciamento ambiental simplificado – cadastro	30		
7.20.5.2	Licenciamento ambiental simplificado – relatório ambiental simplificado	344		
7.20.5.3	Licença prévia – LP (classe 3)	994		
7.20.5.4	Licença de instalação – LI (classe 3)	686		
7.20.5.5	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 3)	2.185		
7.20.5.6	Licença de operação – LO (classe 3)	840		
7.20.5.7	Licença de operação corretiva – LOC (classe 3)	1.093		
7.20.5.8	Licença concomitante LP+LI (classe 3)	1.177		
7.20.5.9	Licença concomitante LI+LO (classe 3)	1.069		
7.20.5.10	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 3)	1.765		
7.20.5.11	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 3)	1.093		
7.20.5.12	Licença prévia – LP (classe 4)	1.471		
7.20.5.13	Licença de instalação – LI (classe 4)	1.029		
7.20.5.14	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 4)	3.250		
7.20.5.15	Licença de operação – LO (classe 4)	1.177		
7.20.5.16	Licença de operação corretiva – LOC (classe 4)	1.530		
7.20.5.17	Licença concomitante LP+LI (classe 4)	1.750		
7.20.5.18	Licença concomitante LI+LO (classe 4)	1.544		
7.20.5.19	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 4)	2.574		
7.20.5.20	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	1.530		
7.20.5.21	Licença prévia – LP (classe 5)	2.381		
7.20.5.22	Licença de instalação – LI (classe 5)	1.667		
7.20.5.23	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 5)	5.262		
7.20.5.24	Licença de operação – LO (classe 5)	1.905		



7.20.5.25	Licença de operação corretiva – LOC (classe 5)	2.476		
7.20.5.26	Licença concomitante LP+LI (classe 5)	2.834		
7.20.5.27	Licença concomitante LI+LO (classe 5)	2.500		
7.20.5.28	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 5)	4.167		
7.20.5.29	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 5)	2.476		
7.20.5.30	Licença prévia – LP (classe 6)	4.552		
7.20.5.31	Licença de instalação – LI (classe 6)	3.151		
7.20.5.32	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 6)	7.704		
7.20.5.33	Licença de operação – LO (classe 6)	3.922		
7.20.5.34	Licença de operação corretiva – LOC (classe 6)	5.098		
7.20.5.35	Licença concomitante LP+LI (classe 6)	5.393		
7.20.5.36	Licença concomitante LI+LO (classe 6)	4.951		
7.20.5.37	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 6)	8.138		
7.20.5.38	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 6)	5.098		
7.20.6	Análise de EIA/RIMA –Listagens "G"			
7.20.6.1	Análise de EIA/RIMA (classe 3)	2.451		
7.20.6.2	Análise de EIA/RIMA (classe 4)	3.502		
7.20.6.3	Análise de EIA/RIMA (classe 5)	5.252		
7.20.6.4	Análise de EIA/RIMA (classe 6)	8.404		
7.20.7	Revalidação de Licença de Operação – Listagens "G"			
7.20.7.1	Revalidação de Licença de Operação (classe 3)	588		
7.20.7.2	Revalidação de Licença de Operação (classe 4)	824		
7.20.7.3	Revalidação de Licença de Operação (classe 5)	1.333		
7.20.7.4	Revalidação de Licença de Operação (classe 6)	2.745		
7.21	Solicitações pós concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes)	1.019		
7.22	Processo de licenciamento			
7.22.1	Análise de recurso interposto por indeferimento de licença	150		
7.22.2	Desarquivamento de processo para retomada de análise	50		
7.23	Expedição de 2ª via de certificado de licenciamento	22		
7.24	Autorização – processo de intervenção ambiental			
7.24.1	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare		
7.24.2	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare		
7.24.3	Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare		



7.24.4	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare		
7.24.5	Análise e vistoria de plano de manejo sustentável da vegetação nativa.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.6	Intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	124 Ufemg + 30 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.7	Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare		
7.24.8	Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em APP.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare		
7.24.9	Aproveitamento de material lenhoso.	124 Ufemg + 1 Ufemg por metro cúbico		
7.24.10	Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis maiores que 4 módulos fiscais.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.11	Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.12	Análise de processo de reserva legal para fins averbação opcional ou alteração de localização	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.13	Prorrogação de prazo de validade do DAIA	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.14	Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 04 módulos fiscais	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.15	Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 04 módulos fiscais	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.25	Cadastro, registro e renovação anual de atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra			
7.25.1	Empreendimentos florestais			
7.25.1.1	Comerciante de florestas			106
7.25.1.2	Expositor			53
7.25.2	Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora			
7.25.2.1	Toras ou toretes			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.2.1.1	Até 500			35
7.25.2.1.2	501 a 1.000			62
7.25.2.1.3	1.001 a 5.000			114
7.25.2.1.4	5.001 a 10.000			176
7.25.2.1.5	10.001 a 25.000			282
7.25.2.1.6	25.001 a 50.000			396
7.25.2.1.7	50.001 a 100.000			572
7.25.2.1.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.1.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002



				Ufemg por unidade
7.25.2.2	Mourões, palanques ou escoramento			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.2.2.1	Até 500			35
7.25.2.2.2	501 a 1.000			62
7.25.2.2.3	1.001 a 5.000			114
7.25.2.2.4	5.001 a 10.000			176
7.25.2.2.5	10.001 a 25.000			282
7.25.2.2.6	25.001 a 50.000			396
7.25.2.2.7	50.001 a 100.000			572
7.25.2.2.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.2.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3	Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares			
	Matéria prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.2.3.1	Até 500			35
7.25.2.3.2	501 a 1.000			62
7.25.2.3.3	1.001 a 5.000			114
7.25.2.3.4	5.001 a 10.000			176
7.25.2.3.5	10.001 a 25.000			282
7.25.2.3.6	25.001 a 50.000			396
7.25.2.3.7	50.001 a 100.000			572
7.25.2.3.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.4	Lenha			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.2.4.1	Até 500			35
7.25.2.4.2	501 a 1.000			62
7.25.2.4.3	1.001 a 5.000			114
7.25.2.4.4	5.001 a 10.000			176
7.25.2.4.5	10.001 a 25.000			282
7.25.2.4.6	25.001 a 50.000			396
7.25.2.4.7	50.001 a 100.000			572
7.25.2.4.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade



7.25.2.4.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.5	Óleos essenciais			88
7.25.2.6	Plantas ornamentais			53
7.25.2.7	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos			53
7.25.2.8	Vime, bambu, cipó e similares			35
7.25.2.9	Fibras, resina, goma, cera			106
7.25.3	Produtor de produtos e subprodutos da flora			
7.25.3.1	Produtor de carvão vegetal – matéria prima própria			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.3.1.1	Até 500			35
7.25.3.1.2	501 a 1.000			62
7.25.3.1.3	1.001 a 5.000			114
7.25.3.1.4	5.001 a 10.000			176
7.25.3.1.5	10.001 a 25.000			282
7.25.3.1.6	25.001 a 50.000			396
7.25.3.1.7	50.001 a 100.000			572
7.25.3.1.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.1.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2	Dormentes, postes, estacas			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.3.2.1	Até 500			35
7.25.3.2.2	501 a 1.000			62
7.25.3.2.3	1.001 a 5.000			114
7.25.3.2.4	5.001 a 10.000			176
7.25.3.2.5	10.001 a 25.000			282
7.25.3.2.6	25.001 a 50.000			396
7.25.3.2.7	50.001 a 100.000			572
7.25.3.2.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.3	Plantas ornamentais			53
7.25.3.4	Plantas medicinais, aromáticas, raízes e bulbos			53
7.25.3.5	Sementes florestais			53
7.25.3.6	Mudas florestais			53



7.25.3.7	Palmito			35
7.25.3.8	Produtor de carvão vegetal – matéria-prima adquirida			
	Matéria prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.3.8.1	Até 500			35
7.25.3.8.2	501 a 1.000			62
7.25.3.8.3	1.001 a 5.000			114
7.25.3.8.4	5.001 a 10.000			176
7.25.3.8.5	10.001 a 25.000			282
7.25.3.8.6	25.001 a 50.000			396
7.25.3.8.7	50.001 a 100.000			572
7.25.3.8.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.8.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7	Comerciante de produtos e subprodutos da flora			
7.25.7.1	Madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MDP e OSD, madeira de demolição.			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.7.1.1	Até 500			35
7.25.7.1.2	501 a 1.000			62
7.25.7.1.3	1.001 a 5.000			114
7.25.7.1.4	5.001 a 10.000			176
7.25.7.1.5	10.001 a 25.000			282
7.25.7.1.6	25.001 a 50.000			396
7.25.7.1.7	50.001 a 100.000			572
7.25.7.1.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.1.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.2	Toras, toretos, mourões, postes, palanques, dormentes, achas, escoramentos e similares			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.7.2.1	Até 500			35
7.25.7.2.2	501 a 1.000			62
7.25.7.2.3	1.001 a 5.000			114
7.25.7.2.4	5.001 a 10.000			176
7.25.7.2.5	10.001 a 25.000			282
7.25.7.2.6	25.001 a 50.000			396
7.25.7.2.7	50.001 a 100.000			572



7.25.7.2.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.2.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.3	Lenha e cavaco			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.7.3.1	Até 500			35
7.25.7.3.2	501 a 1.000			62
7.25.7.3.3	1.001 a 5.000			114
7.25.7.3.4	5.001 a 10.000			176
7.25.7.3.5	10.001 a 25.000			282
7.25.7.3.6	25.001 a 50.000			396
7.25.7.3.7	50.001 a 100.000			572
7.25.7.3.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.3.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.4	Carvão vegetal e briquete (distribuidor/atacadista)			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.7.4.1	Até 500			35
7.25.7.4.2	501 a 1.000			62
7.25.7.4.3	1.001 a 5.000			114
7.25.7.4.4	5.001 a 10.000			176
7.25.7.4.5	10.001 a 25.000			282
7.25.7.4.6	25.001 a 50.000			396
7.25.7.4.7	50.001 a 100.000			572
7.25.7.4.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.4.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.5	Moinha e resíduos			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.7.5.1	Até 500			35
7.25.7.5.2	501 a 1.000			62
7.25.7.5.3	1.001 a 5.000			114
7.25.7.5.4	5.001 a 10.000			176
7.25.7.5.5	10.001 a 25.000			282
7.25.7.5.6	25.001 a 50.000			396
7.25.7.5.7	50.001 a 100.000			572



7.25.7.5.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.5.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.6	Resina e goma			106
7.25.7.7	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas			53
7.25.7.8	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos e similares			53
7.25.7.9	Palmito			53
7.25.7.10	Mudas Florestais			53
7.25.7.11	Madeira compensada, contraplacada, cavacos, palhas, serragem, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, MDF, MDP e assemelhados.			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.7.11.1	Até 500			35
7.25.7.11.2	501 a 1.000			62
7.25.7.11.3	1.001 a 5.000			114
7.25.7.11.4	5.001 a 10.000			176
7.25.7.11.5	10.001 a 25.000			282
7.25.7.11.6	25.001 a 50.000			396
7.25.7.11.7	50.001 a 100.000			572
7.25.7.11.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.11.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.8	Tratamento de madeira			
7.25.8.1	Usina de tratamento de madeira			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.8.1.1	Até 500			35
7.25.8.1.2	501 a 1.000			62
7.25.8.1.3	1.001 a 5.000			114
7.25.8.1.4	5.001 a 10.000			176
7.25.8.1.5	10.001 a 25.000			282
7.25.8.1.6	25.001 a 50.000			396
7.25.8.1.7	50.001 a 100.000			572
7.25.8.1.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.8.1.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.9	Exportador			
7.25.9.1	Exportador de produtos e subprodutos da flora			282



7.25.10	Depósito fechado			
7.25.10.1	Depósito de produto e subproduto da flora			
	Matéria-prima e ou fonte de energia – volume anual – metro cúbico			
7.25.10.1.1	Até 500			35
7.25.10.1.2	501 a 1.000			62
7.25.10.1.3	1.001 a 5.000			114
7.25.10.1.4	5.001 a 10.000			176
7.25.10.1.5	10.001 a 25.000			282
7.25.10.1.6	25.001 a 50.000			396
7.25.10.1.7	50.001 a 100.000			572
7.25.10.1.8	100.001 a 1.500.000			749 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.10.1.9	Acima de 1.500.001			4.140 Ufemg + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.11	Ambulante ou Feirante			
7.25.11.1	Palmito in natura			18
7.25.11.2	Raízes, cascas, folhas de flora silvestre			18
7.25.11.3	For seca e similares			18
7.25.11.4	Plantas ornamentais			18
7.25.11.5	Madeira			53
7.25.11.6	Mudas florestais			18
7.25.12	Prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares			282
7.25.13	Motosserras e similares			
7.25.13.1	Comerciante			40
7.25.13.2	Adquirente ou proprietário pessoa física			16
7.25.13.3	Adquirente ou proprietário pessoa jurídica			40
7.25.14	Transportador			
7.25.14.1	Transportador de carvão vegetal			53
7.26	Alteração de registro nas atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra	15		
7.27	Queima controlada			
7.27.1	Procedimento de regulamentação com vistoria	30 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.27.2	Procedimento de regulamentação sem vistoria	30		
7.28	Reposição florestal – processos			
7.28.1	Análise dos protocolos de reposição florestal	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração)		



7.28.2	Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas	124		
7.28.3	Análise dos protocolos de plano de suprimento sustentável	124 Ufemg + 10 Ufemg por hectare ou fração		
7.29	Solicitação de perícia técnica ou estudo similar	124 Ufemg + 10 Ufemg por hectare ou fração		
7.30	Julgamento do contencioso administrativo quando o valor do crédito estadual for igual ou superior a 1661 Ufemg:			
7.30.1	Análise de impugnação	113		
7.30.2	Análise de recurso interposto	79		”

Art. 4º – O *caput* do art. 78 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos §§ 6º e 7º:

“Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(...)

§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o *caput* ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas;

§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.”

Art. 5º – A Lei nº 20.922, de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 78-A, 78-B e 78-C:

“Art. 78-A – A falta de pagamento do débito de reposição florestal, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes penalidades, calculadas sobre o valor devido:

I – havendo espontaneidade no recolhimento antes da inscrição em dívida ativa, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo, a multa de mora será de:

- a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% (nove por cento) do valor do débito, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% (doze por cento) do valor do débito, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, nos termos do regulamento, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, observadas as seguintes reduções:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item “a” e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;
- c) 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa;

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito não recolhido, desde que não exigido mediante ação fiscal.

§ 1º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

a) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I deste artigo;

b) reduzida, em conformidade com o inciso II, com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal, nos termos do regulamento.

§ 2º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos percentuais máximos.

Art. 78-B – Sobre os débitos decorrentes do não-recolhimento do débito de reposição florestal e da multa nos prazos fixados na legislação, incidirão juros de mora, calculados do dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, com base no critério adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

Art. 78-C – O crédito relativo à falta de pagamento do débito de reposição florestal poderá ser parcelado, conforme disciplinado em Ato Normativo da Secretaria de Estado de Fazenda, observado o seguinte:

I – a entrada prévia será fixada em percentual não inferior a cinco por cento do valor do crédito e não inferior ao percentual de cada parcela;

II – para efeito de apuração do montante do crédito a parcelar, os percentuais de redução das multas serão aplicados, segundo a fase em que se encontrar o procedimento administrativo na data do recolhimento da entrada prévia;

III – o valor das parcelas a que se refere o *caput* não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Ufemg;

IV – o prazo máximo será de sessenta meses;

V – poderá ser exigido o oferecimento de fiança, seguro-garantia, garantia hipotecária ou carta de fiança.”

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.”

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.807/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 198/2016*

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de alimentos para animais, na forma do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger o setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Tal medida, fundamentada nos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, é imprescindível, uma vez que possibilitará condições de competitividade aos contribuintes mineiros em relação a estabelecimentos de outros Estados, além de evitar a migração dos mesmos para outras unidades da Federação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei 6.763/75.

Fabricação de alimentos para animais

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII – Cabe à Lei Complementar:

(...)

g – regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”.

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal – STF – ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios – enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS – destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º – As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único – O disposto neste artigo também se aplica:

I – à redução de base de cálculo;

II – à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III – à concessão de créditos presumidos;

IV – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V – às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – para que sejam considerados legítimos.



Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-I, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados segmentos econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 225-A. Nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-I, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225.

“Art. 32-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

IX – por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

Parágrafo único – Na hipótese do inciso IX do *caput*, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

Importante salientar que, apesar de constante da legislação mineira, a medida em comento é concedida a todo o setor, porém de forma individualizada, através de requerimento de cada contribuinte.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foi concedido regime especial à empresa do setor de fabricação de alimentos para animais signatária de Protocolos de Intenções.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

“Fica assegurado crédito presumido do ICMS implicando recolhimento efetivo de 3% (três por cento) do valor das operações de saídas de alimentos para animais, industrializados neste Estado.”

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a todo o setor, mas desde que as empresas beneficiadas sejam signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos o Regime Especial até então concedido.

Vanessa Terezinha D´Aquino Filardi, Diretora DAI /SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues, Superintendente de Tributação.

FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	45.000002282-90	Crédito presumido, implicando recolhimento efetivo de 3%, nas operações de saída dos produtos industrializados no Estado.	3%	Art. 225-A (Lei 6.763/75 – art. 32-A)	Uberlândia”

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 199/2016*”

Belo Horizonte 29 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 –, para o exercício 2017, nos termos do art. 8º da Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016.

A revisão do PPAG 2016-2019 tem como objetivo aprimorar o processo de planejamento dos programas e ações governamentais, garantindo o alinhamento com a estratégia do governo e com a proposta orçamentária anual, em prol do desenvolvimento econômico e social sustentável, observadas as dimensões da participação social, da sustentabilidade fiscal, da gestão territorial e do desenvolvimento de pessoas.

Destaca-se que, para revisão do PPAG 2016-2019, o planejamento estadual assume o compromisso de adotar o disposto na nova agenda global de desenvolvimento sustentável, denominada “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” e em vigor desde 1º de janeiro de 2016.

Essa agenda contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e 169 metas a serem cumpridas pelos países-membros das Nações Unidas, no âmbito nacional, estadual e local, até 31 de dezembro de 2030. Destacam-se, dentre os objetivos a serem alcançados, aqueles voltados para a erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização.

Desse modo, a partir do ano de 2017 todos os programas inseridos no PPAG estarão vinculados pelo menos a um dos objetivos de desenvolvimento sustentável, o que permitirá integrar o principal instrumento de planejamento estadual aos anseios, demandas e necessidades globais.

Observa-se, ainda, que também nortearam a revisão anual dos programas e ações do plano os seguintes aspectos: os eixos de desenvolvimento, as áreas e os objetivos estratégicos previstos no PMDI; os desafios, compromissos e prioridades estabelecidos em cada agenda setorial; o contexto macroeconômico e fiscal nacional e estadual; a capacidade de execução e operação dos órgãos e



entidades governamentais; a experiência na execução do PPAG do ano corrente e as demandas oriundas da participação popular no processo de revisão e construção de políticas públicas, a partir dos Fóruns Regionais.

Por fim, espera-se conscientizar e mobilizar toda a sociedade mineira em torno dessa agenda que pretende tornar o mundo melhor para as futuras gerações.

A Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que faço acompanhar esta mensagem, sintetiza os principais avanços deste PPAG 2016-2019, exercício 2017.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a revisão anual do Plano Plurianual de Ação Governamental 2016-2019 – PPAG 2016-2019 –, exercício 2017, nos termos do inciso I do artigo 68 da Constituição do Estado, de 1989 e do artigo 8º da Lei nº 21.968 de 14 de janeiro de 2016

Tendo em vista que o PPAG é o instrumento legítimo da implantação das diretrizes e estratégias da administração estadual, sua revisão é parte importante do ciclo de planejamento. Tomando como ponto de partida a agenda governamental definida na fase de concepção e elaboração dos programas e ações governamentais, a flexibilização frente às mudanças conjunturais e institucionais sofridas durante o período de execução se faz necessária. Nesse sentido, no processo de revisão do PPAG são realizadas mudanças no rumo do planejamento definido na fase de concepção e elaboração do PPAG.

O processo de revisão do PPAG 2016-2019, exercício de 2017, foi subdividido em duas fases: qualitativa e quantitativa. Na fase qualitativa os órgãos e entidades desenvolveram as atividades de inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações e produtos, bem como seus respectivos atributos, objetivando a melhoria constante e progressiva das entregas à sociedade. Já na fase quantitativa o foco de atuação foi a elaboração da proposta de alocação dos recursos orçamentários e das metas físicas por ação. Foram ratificadas ou alteradas as projeções de despesas em todas as ações orçamentárias para os exercícios de 2017 – 2020.

Em ambas as fases os norteadores do processo de revisão foram: (a) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; (b) os eixos, as áreas e os objetivos estratégicos previstos no PMDI; (c) as agendas setoriais; (d) o contexto macroeconômico nacional e estadual; (e) a capacidade de execução e operação de cada órgão e entidade governamental; (f) a experiência na execução dos PPAG do ano anterior; (g) as demandas oriundas da participação popular no processo de revisão e construção de políticas públicas, a partir dos Fóruns Regionais.

Destaca-se que, a partir desta revisão do PPAG 2016-2019, o planejamento estadual estará integrado à nova agenda global de desenvolvimento sustentável, intitulada “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, em vigor desde 1º de janeiro de 2016. Essa agenda contém 17 objetivos e 169 metas que se espera que sejam cumpridas pelos países-membros das Nações Unidas, no âmbito nacional, estadual e local, até 31 de dezembro de 2030.

Nesta agenda, estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.



A abrangência, generalidade e amplitude dos ODS estão diretamente relacionados à complexidade dos desafios existentes no mundo atual para o desenvolvimento sustentável e aos elementos interligados do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Sua implementação e sucesso depende das políticas, planos e programas de desenvolvimento sustentável empreendidos pelos países, estados e municípios. Nesse sentido, os ODS servirão como guia para alinhar os planos governamentais ao compromisso global assumido pelo Brasil.

Desse modo, o Estado de Minas Gerais dará um significativo passo rumo à implementação dessa agenda. A partir do ano de 2017 todos os programas inseridos no PPAG estarão vinculados a pelo menos um dos ODS oriundos da nova agenda de desenvolvimento sustentável. Dessa forma, pretende-se integrar o principal instrumento de planejamento estadual aos anseios, demandas e necessidades globais.

Os volumes I, II e III do PPAG 2016-2019 foram atualizados e contêm as alterações qualitativas ou quantitativas efetuadas em programas, indicadores e ações, com perspectiva de quatro anos, especialmente no que se refere aos valores físico-financeiros das ações a serem incorporadas na Lei 21.968 de 14 de janeiro de 2016, que estabelece o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2016-2019.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os votos de profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado.”

* – Publicado de acordo com o texto original.

– O Projeto de Lei nº 3.819/2016 e seus respectivos anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

“MENSAGEM Nº 200/2016*”

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017.

O projeto foi elaborado obedecendo aos princípios e regras constitucionais e em consonância com a Lei Estadual nº 22.254, de 25 de julho de 2016, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Cumprir informar a essa Casa Legislativa que o projeto de lei ora apresentado evidencia a previsão de déficit orçamentário estimado no valor de R\$ 8,06 bilhões, cuja complexidade de sua equalização remonta à insuficiência do crescimento das receitas estaduais, a despeito de medidas adotadas em 2016, tais como o Programa Regularize e as reformas na legislação tributária.

Ressalta-se que, no esforço de reduzir e equalizar o déficit, as despesas previstas são, em quase sua totalidade, de natureza obrigatória ou de atendimento a demandas sociais.

Apesar da sensível situação orçamentária que o Estado atravessa, as ações do governo têm sido pautadas pela adoção de medidas que visem a equilibrar o orçamento estadual e, por consequência, assegurar o pagamento das diversas obrigações.

Informo, ainda, a Vossa Excelência que os efeitos da participação do Estado nas negociações sobre pagamento da dívida com a União já estão contemplados na proposta orçamentária para 2017.

Por fim, os principais valores decorrentes da estimativa da receita e da fixação da despesa contidos na proposta orçamentária estão detalhados na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que, para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a esta mensagem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 157 da Constituição do Estado de Minas Gerais, submeto à apreciação de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O presente projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais e às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, aprovados na forma da Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços na União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta também foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019, exercício 2017, e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, de forma a assegurar o alinhamento estratégico do Governo do Estado.

Os parâmetros econômicos utilizados para a estimativa de receita e despesa para 2017 foram aqueles previstos nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, as quais utilizaram os parâmetros macroeconômicos apresentados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Importante destacar que a elaboração do Projeto de Lei de Orçamento de 2017 já considerou os parâmetros do PLC nº 54/2016 que tramita no Senado Federal (antigo PLP 257/2016). O referido PLC prevê o alongamento da dívida dos Estados com a União, contratada no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, tem impacto direto e imediato nas despesas com o serviço da dívida fundada estadual. Reduz o montante de pagamento devido, liberando recursos para cobrir despesas primárias. Considerando que, em Minas Gerais, a dívida com a União representa mais de 80% do endividamento global, as medidas propostas no PLC são relevantes para promoção do reequilíbrio fiscal do Estado, sendo, para tanto, exigidas contrapartidas do Estado com estabelecimento de teto de gasto público.

O referido projeto de lei prevê o alongamento da dívida dos Estados com a União por 240 meses, considerando os critérios de indexação estabelecidos na LC 148/2014. Além da concessão de prazo adicional de 20 anos, o PLC desvincula a parcela de pagamento da dívida do limite de 13% Receita Líquida Real, com fim de acúmulo de resíduo, e concede desconto linear, em 18 meses, a contar de julho de 2016. Está previsto desconto inicial de 100% da prestação mensal devida, até o fim de 2016, com cobrança a partir de janeiro de 2017 de 5,55% do valor da parcela e aumento gradual de 5,55 pontos percentuais a cada mês até extinção do desconto a partir do 19º mês. Há ainda previsão de concessão de 4 anos de carência referente ao valor do principal em linhas de crédito específicas do BNDES (no caso de Minas Gerais: PEF 1, PEF 2 e PROINVEST), bem como acréscimo de 6 anos adicionais, após o encerramento dos 4 anos de carência, ao prazo contratual original.

Seguem, de forma breve, os valores agregados para a receita e despesa estadual, encaminhados nesta Proposta:

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais proposto para 2017 estima a receita em R\$ 87.271.232.631,00 (oitenta e sete bilhões, duzentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e trinta e um reais) e fixa a despesa em R\$ 95.335.872.482,00 (noventa e cinco bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) evidenciando a previsão de déficit orçamentário no valor de R\$ 8,06 bilhões.

RECEITAS

Do total da receita fiscal prevista de R\$ 87,27 bilhões, as receitas correntes somam R\$ 78,69 bilhões, com as deduções correntes previstas da ordem de R\$ 8,38 bilhões. Já as receitas de capital estão estimadas em R\$ 1,90 bilhão. Por sua vez, as receitas intraorçamentárias têm sua previsão no montante de R\$ 15,05 bilhões, mesmo valor das despesas intraorçamentárias.

Em termos de relevância, a receita tributária responde a 70% do total das receitas correntes, enquanto as receitas de operações de crédito participam com 57% do total da receita de capital.

Receita Fiscal – Orçamento 2017
R\$1,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	37.237.389.405	41.455.104.831	78.692.494.236
Receita Tributária	32.298.139.534	23.009.539.620	55.307.679.154
ICMS	25.637.960.613	17.334.247.730	42.972.208.343
IPVA	1.853.123.001	2.779.684.502	4.632.807.503
ITCD	637.037.890	159.259.473	796.297.363
IRRF	4.169.158.895	0	4.169.158.895
Outras Receitas Tributárias	859.135	2.736.347.915	2.737.207.050
Receita de Contribuições	0	3.235.165.943	3.235.165.943
Receita Patrimonial	316.774.754	498.147.766	814.922.520
Receita Agropecuária	0	6.901.565	6.901.565
Receita Industrial	55.935.404	672.894.775	728.830.179
Receita de Serviços	2.709.748	768.504.369	771.214.117
Transferências Correntes	3.720.871.060	10.740.255.704	14.461.126.764
Outras Receitas Correntes	842.958.905	2.523.695.089	3.366.653.994
RECEITAS DE CAPITAL	6.100.000	1.903.404.716	1.909.504.716
Operações de Crédito	0	1.079.368.446	1.079.368.446
Alienação de Bens	0	4.275.043	4.275.043
Amortização de Empréstimos	6.100.000	162.180.102	168.280.102
Transferências de Capital	0	594.581.125	594.581.125
Outras Receitas de Capital	0	63.000.000	63.000.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-319.397.769	-8.062.493.675	-8.381.891.444
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.135.194.338	12.915.930.785	15.051.125.123
TOTAL DA RECEITA FISCAL	39.059.285.974	48.211.946.657	87.271.232.631

Fonte: SCPP/SEPLAG

Como principal tributo estadual, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, tem a arrecadação estimada em R\$ 42,97 bilhões, representando 78% da receita tributária.

DESPESAS

A despesa total constante da proposta orçamentária para o exercício de 2017 foi fixada em R\$ 95,33 bilhões. Desse valor, R\$ 74,47 bilhões referem-se às despesas correntes, R\$ 5,13 bilhões às despesas de capital e R\$ 678,52 milhões à reserva de contingência. Por fim, as despesas intraorçamentárias somam R\$ 15,05 bilhões.

Despesa Fiscal por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – Orçamento 2017

R\$ 1,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	31.451.100.720	43.024.635.217	74.475.735.937
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.218.511.572	23.668.757.949	45.887.269.521
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.213.610.204		2.213.610.204
DESPESAS CORRENTES	7.018.978.944	19.355.877.268	26.374.856.212
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – MUNICÍPIOS		13.576.684.547	13.576.684.547
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	7.018.978.944	5.779.192.721	12.798.171.665
DESPESAS DE CAPITAL	2.903.143.293	2.227.347.047	5.130.490.340
INVESTIMENTOS	748.216.904	2.058.915.502	2.807.132.406
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.000	168.431.545	168.444.545
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.154.913.389		2.154.913.389
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	678.521.082		678.521.082
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	13.643.405.706	1.407.719.417	15.051.125.123
TOTAL DA DESPESA FISCAL	48.676.170.801	46.659.701.681	95.335.872.482

Fonte: SCPPO/SEPLAG

O grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” é o mais significativo na proposta orçamentária 2017, representando, respectivamente, 62% das Despesas Correntes e 48% da Despesa Fiscal Total.

Os juros e encargos da dívida, as transferências constitucionais aos municípios e as demais despesas correntes participam, respectivamente, com 3%, 18% e 17% das despesas correntes.

Releva dizer que as transferências constitucionais a municípios, estimadas em R\$ 13,57 bilhões, são decorrentes de determinação constitucional e são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, da CIDE, do IPI e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA.

Os investimentos e as inversões financeiras estão fixados, respectivamente, em R\$ 2,80 bilhões e R\$ 168,44 milhões, e representam, somados, 58% das Despesas de Capital. São destinados, basicamente, aos setores de transporte, saúde e educação.

A Amortização da Dívida está orçada em R\$ 2,15 bilhões e representa 42% das Despesas de Capital.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Conforme o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, estão orçados na Reserva de Contingência recursos da ordem de R\$ 678.521.082,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e um mil e oitenta e dois reais) a serem utilizados para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

O Estado realizará, por meio das suas empresas controladas, investimentos da ordem de R\$ 8.317.132.542,00 (oito bilhões, trezentos e dezessete milhões, cento e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais) oriundos, sobretudo, de recursos decorrentes de suas atividades e de operações de crédito contratadas diretamente pelas mesmas

Os recursos das empresas da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig [Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A] e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG, representam 94% do total do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, aplicando esses valores em ações como construção e aquisição de usinas hidrelétricas, térmicas e/ou de fontes alternativas; expansão e aquisição do sistema de transmissão, plano de desenvolvimento da distribuidora e universalização dos serviços de saneamento.

Investimento por Empresa – 2017

EMPRESAS	PREVISÃO 2017 (R\$)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG	5.476.442
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG DISTRIBUIDORA	3.022.013.000
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	3.621.119.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG	309.671.000
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG	100.000.000
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB	201.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA	1.153.001.000
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE	48.971.100
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG HOLDING	56.053.000
COPASA – SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR	1.000
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI	500.000
MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. – MGS	1.000
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – MGI	124.000
TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A. – TREM METROPOLITANO	1.000
TOTAL	8.317.132.542

Fonte: SCPPPO/SEPLAG

São essas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência minha expressão de estima e respeito.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado.”

* – Publicado de acordo com o texto original.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 75/2016**PARLAMENTO JOVEM 2016**

Mobilidade Urbana – Aonde dá para chegar

Subtema 1 – Mobilidade: participação e controle social

1 – Criação de canais de atendimento à população por meio de projetos, sob a forma de *site* e aplicativo móvel, cuja finalidade seja a coleta de sugestões e de denúncias da população enviadas às autoridades locais; nesses canais também serão disponibilizados atos governamentais em relação à mobilidade, aumentando assim a transparência.

2 – Criação de Programa Educacional de Trânsito – Proet –, em parceria com a Polícia Militar, visando ao tema da mobilidade urbana de forma interdisciplinar para os alunos da educação básica.

3 – Implementação de curso obrigatório de capacitação em Libras e em Braille para servidores públicos que trabalhem em lugares de atendimento à população, principalmente em recepção e transporte público para pessoas com deficiências auditiva e visual.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Iniciativa Popular

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 76/2016**PARLAMENTO JOVEM 2016**

Mobilidade Urbana – Aonde dá para chegar

Subtema 2 – Trânsito e transporte

4 – Incentivo às concessões privadas das estradas estaduais, visando ao melhoramento da pavimentação das estradas, tornando o serviço bem mais seguro.

5 – Criação de aplicativo gratuito, gerenciado pelo Detran-MG, contendo rotas, horários de ônibus, localização do veículo em tempo real, pontos de parada e linhas disponíveis em determinada localidade intermunicipal, sendo também um ponto de sugestões e reclamações, para que o Detran-MG possa identificar as necessidades da população em relação à mobilidade e à acessibilidade, além de parcerias feitas com os aplicativos já existentes.

6 – Implantação de um sistema de transporte ferroviário de abrangências metropolitana e regional, a ser operado por meio de parcerias público-privadas – PPPs –, como meio de transporte alternativo, visando à interligação de municípios.

7 – Modificação no modo de calcular o IPVA, passando a ser baseado no valor de tabela do veículo.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Iniciativa Popular

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 77/2016**PARLAMENTO JOVEM 2016**

Mobilidade Urbana – Aonde dá para chegar

Subtema 3 – Mobilidade e estrutura

8 – Criação de programa, pelo governo estadual, que incentive a construção de ciclovias e bicicletários integrados no transporte público, em locais viáveis e estratégicos nos municípios, podendo haver parcerias público-privadas – PPPs.

9 – Ampliação de uma estrutura-padrão em lugares de grande movimentação, a qual abranja as necessidades e a acessibilidade das pessoas com deficiência, sendo efetuada com precisão a padronização de botoeiras equipadas com letras em Braille, calçadas, rampas, vias e áreas públicas, conforme as normas gerais de inclusão social das pessoas portadoras de deficiência física da Lei nº 7.853, de 1989.

10 – Implantação de faixas elevadas, proporcionando o nivelamento de calçadas em um programa conjunto entre os governos estadual e municipais.

11 – Incentivo, nos municípios com menos de 20 mil habitantes, à criação do plano diretor e do plano de mobilidade urbana.

12 – Retirada, pela prefeitura, das principais linhas de ônibus das praças centrais, bem como implantação de abrigos em todos os pontos, com placas de sinalização e itinerário.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Iniciativa Popular

– À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Do Cel. PM Alexandre Antônio Alves, corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.904/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Consórcio Estrada Real prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.451/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Fabiana Gonçalves Moreira, diretora de Gestão das Denúncias Ambientais, da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 4.885/2016, dos deputados Rogério Correia e João Alberto. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial – Gigov-BH da Caixa Econômica Federal, informando o crédito de recursos financeiros no valor de R\$235.000,00, no programa Brasil Esporte de Alto Rendimento. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete do Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.031/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete do Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 6.061/2016, do deputado Arlen Santiago. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcelo Vinaud Prado, diretor-geral substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.367/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Osmando Pereira da Silva, prefeito de Itaúna, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.920/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Do Sr. Reynaldo Aben-Athar, diretor do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação de recursos financeiros para este Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi nº 687272. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2016

Susta os efeitos do art. 1º da Resolução nº 4.471, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a participação no processo seletivo interno para acesso ao Curso de Formação de Sargentos – CFS – de militar dispensado definitivamente de atividade incluída no conjunto de serviços de natureza policial militar ou de atividade inerente ao cargo ou função, em decorrência de acidente de serviço ou moléstia profissional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Resolução nº 4.471, de 12 de maio de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente projeto de resolução visa sustar os efeitos do art. 1º da Resolução nº 4.471, de 12 de maio de 2016, editada pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, uma vez que ele extrapola seu poder-dever regulamentar, nos termos do art. 62, XXX, da Constituição Estadual.

Ora, referida resolução dispõe sobre a participação no processo seletivo interno para acesso ao Curso de Formação de Sargentos – CFS – de militar dispensado definitivamente de atividade incluída no conjunto de serviços de natureza policial militar ou de atividade inerente ao cargo ou função, em decorrência de acidente de serviço ou moléstia profissional.

Nesse sentido, caso o policial militar esteja de folga e sofra um acidente que o impossibilite de fazer atividade física, este não poderá concorrer ao CFS e tampouco aos demais cursos das instituições militares, restando sua carreira estagnada até que possa fazer o CFS.

Assim, diante de certa violação a direito fundamental dos policiais militares, qual seja, de progredir em respectiva carreira, é que conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.634/2016

Determina os critérios para escolha dos cargos de livre nomeação de direção, chefia e assessoramento dos órgãos de representação regional no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Os indicados para todos os cargos de livre nomeação no âmbito das estruturas regionais de representação das diversas áreas do Estado, como superintendências, diretorias, gerências e demais nomenclaturas, deverão ser obrigatoriamente escolhidos entre servidores públicos efetivos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos para sua nomeação:

- I – ter comprovada experiência profissional prévia na área de atuação;
- II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá definir critérios complementares para o cumprimento desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Arnaldo Silva (PR)

Justificação: Este projeto de lei visa determinar que a escolha de indicados para ocupar cargos de direção, chefia e gerência de representação regional obedeça a critérios, coibindo, assim, as nomeações puramente políticas. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso V, determinou que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”; todavia, esses percentuais não foram definidos. Não se pode mais admitir nos dias de hoje a nomeação de diretores, superintendentes, chefes, gerentes e demais nomenclaturas de órgãos de representação regional do Estado que não possuam condições técnicas de exercer o cargo de forma eficiente em razão da ausência de formação na área ou por não atendimento das atribuições técnicas e práticas do cargo.

Busca-se, com este projeto, oferecer reconhecimento aos servidores públicos efetivos que detêm notório conhecimento sobre as necessidades e atribuições do cargo e que tenham condições de exercer o cargo em sua plenitude, da mesma forma que se propõe a necessidade de existência de diálogo com as categorias profissionais para tratar do preenchimento desses cargos. Pretende-se proteger a continuidade dos serviços públicos bem como de projetos de média e longa duração desenvolvidos por esses órgãos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.459/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.792/2016

Dispõe sobre a conservação de monumentos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os monumentos existentes no Estado deverão ter proteção contra intempéries e atos de vandalismo.

Art. 2º – O material utilizado para proteção dos monumentos ficará a cargo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Gilberto Abramo (PRB)

Justificação: Os monumentos dão testemunho de um passado e devem ser preservados e cada vez mais valorizados pela sociedade, e principalmente pelo poder público. No entanto, a realidade dessas obras de arte expostas ao ar livre é bem triste. Existem



muitos monumentos sofrendo com descaso, abandono, pichação e falta de manutenção. Para reverter essa realidade, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.795/2016

Declara de utilidade pública o Coral Cantus Lux, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Coral Cantus Lux, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Justificação: O Coral Cantus Lux, com sede no Município de Ouro Fino, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado. Tem por finalidade fomentar e promover o desenvolvimento cultural e educacional, a interação e o bem-estar de seus membros por meio do convívio amigável, buscando estabelecer posturas que possibilitem o trabalho em equipe e o estabelecimento de intercâmbios e convênios entre instituições afins e outras, através da música e do canto coral, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária e filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuitas, sem receber lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.796/2016

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Vida, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Vida, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Hely Tarquínio (PV), 1º-vice-presidente da Mesa.



Justificação: A Comunidade Terapêutica Nova Vida, também conhecida como Comunidade Nova Vida, é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos, de assistência social, fundada em 31/5/2015, em pleno funcionamento desde então, localizada na Fazenda Agrícola Fernandes, na estrada entre Patos de Minas e Sumaré, Km 6, no Município de Patos de Minas.

Os membros de sua diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e são pessoas idôneas, conforme declara o presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, Bartolomeu Ferreira Ribeiro.

A Comunidade Terapêutica Nova Vida tem como principal finalidade o acolhimento de pessoas dependentes de substâncias químicas, álcool e outras drogas, por meio de um núcleo de abrigo e vivência que as recupere para a família e para a sociedade. A prevenção, a recuperação e a reinserção social dos dependentes químicos será realizada observando-se o respeito e a dignidade da pessoa, com a colaboração de órgãos oficiais ou particulares em programas de prevenção e recuperação em convênios com o município e o Estado.

A atuação da entidade é de grande importância social para a comunidade local e para a população, especialmente quando da realização das visitas domiciliares e dos trabalhos realizados na comunidade para reintegrar as pessoas dependentes às famílias e à sociedade.

Peço, pois, aos nobres pares, a aprovação deste projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.797/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Herdeiros de Deus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Herdeiros de Deus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB), vice-líder do Bloco Minas Melhor.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2016

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Fred Costa (PEN)

Justificação: O Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia da Sociedade de São Vicente de Paulo foi fundado em 28/10/1951, com sede no Município de Belo Horizonte, sendo uma associação sem fins lucrativos, filantrópica e com duração por tempo indeterminado.

A referida associação, de caráter beneficente, tem por finalidade a prática da caridade cristã, no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente ao abrigo de pessoas idosas de ambos os sexos.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, por viabilizar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.799/2016

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Sociedade de São Vicente de Paulo, no Município de Barroso, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter à Sociedade de São Vicente de Paulo, no Município de Barroso, o imóvel constituído de terreno com área de 2.700m² (dois mil e setecentos metros quadrados), situado na Rua Oliveira, no Bairro da Praia, nesse município, matriculado sob o nº 22.119, no livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 15.216, de 7 de julho de 2004.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Duarte Bechir – Deputada Ione Pinheiro.

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter à Sociedade de São Vicente de Paulo o imóvel constituído de terreno com área de 2.700m² (dois mil e setecentos metros quadrados).

O referido imóvel foi doado ao Estado em 1998, com a finalidade de nele se construir uma cadeia pública, o que não ocorreu. Considerando, de outro lado, a ausência de interesse do Município de Barroso em utilizar-se do referido imóvel, a sua reversão ao doador é medida que se impõe com vistas a permitir que o proprietário primevo possa conferir-lhe uso adequado e pertinente às ações desenvolvidas pela reconhecida sociedade filantrópica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.800/2016

Proíbe a obtenção de guarda de animal nos casos que especifica e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a guarda de animal de qualquer espécie a todo aquele que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais.

Parágrafo único – São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, nos termos da Lei nº 22.231, de 20/7/2016.

Art. 2º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, quando for o caso e, no que couber, àquelas previstas no art. 2º da Lei nº 22.231, de 20/7/2016.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Fred Costa (PEN)

Justificação: Este projeto tem por objetivo impedir que vítimas de maus-tratos tenham sua guarda devolvida ao agente das agressões, bem como impedir que este seja possuidor de outros animais.

A sociedade e, em especial, aqueles que protestam pela defesa dos direitos do animal, já reconhecem a sensibilidade, ou seja, a percepção da capacidade de sentir. Por isso, os animais devem ser tutelados não como objetos, mas como seres que atingem estados subjetivos próximos aos dos seres humanos.

O ordenamento jurídico prevê, através da Lei Federal nº 9.605, de 1998, e da Lei Estadual nº 22.331, de 2016, sanções para autores de maus-tratos contra animais. Instituído cominação penal e qualificando a violência contra o animal, ambos os dispositivos possuem lacunas quanto à previsibilidade de impedimento da posse de qualquer animal pelo agressor. Apesar de zelar pela proteção animal, observa-se que o bem jurídico tutelado pode retornar ao sujeito agressor já que não existe essa vedação prevista em lei.

Recentemente, em Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, uma idosa, dona de um cachorro, o espancou publicamente e, após ser levada a juízo, reclamou sua devolução, alegando que o animal pertencia a ela. Não logrando êxito no reclame, o animal agredido poderia ter sido retornado à antiga dona, agressora, não fosse a repercussão midiática dada ao caso. Muitos outros animais não têm a mesma sorte e acabam por perecer sob a guarda de um agressor ou ainda esse mesmo agressor tem garantido o direito de adotar ou comprar animais, tornando-se sujeito de direitos sobre estes.

Ressalta-se ainda que o projeto ressalva os casos onde há, comprovadamente, como disposto pela Lei nº 9.605, de 1998, atos comissivos ou omissivos por parte de autoridades administrativas. Estas, como previsto pelo referido dispositivo, responderão em acordo com a infração cometida, acrescendo-se a multa cominada pelo art. 2º da Lei nº 22.231, de 20/7/2016.

Assim, almejando proteger os animais e impedir a ocorrência e reincidência de maus-tratos a estes, contamos com o apoio dos nobres pares para ver esta proposta aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.801/2016

Declara de utilidade pública a Liga Sul Mineira de Desportos, com sede no Município de Capitólio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Sul Mineira de Desportos, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Antônio Carlos Arantes (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.802/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Industrial, Agropecuária e de Serviços do Município de Pratápolis – Aciasp –, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Industrial, Agropecuária e de Serviços do Município de Pratápolis – Aciasp –, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Emidinho Madeira (PSB)

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Pratápolis, com sede nesse município. A associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a solidariedade entre os seus associados; sustentar e defender, perante o poder público e onde quer que se faça necessário, os direitos, os interesses e as reivindicações de seus associados; lutar pelo desenvolvimento e pela prosperidade do comércio, da indústria, da agropecuária e da prestação e serviço do município; interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional de interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende; proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e na observância da legislação vigente; criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes; criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias; criar e manter um departamento de arbitragem e mediação, para solução de pendências entre associados e de associados com terceiros e promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou através da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais.

A associação está em pleno funcionamento há mais de 10 anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desempenha importante trabalho em prol da comunidade. Assim, é pertinente a sua declaração como de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos na aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.803/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Chapadão – Codech –, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Chapadão – Codech –, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Emidinho Madeira (PSB)

Justificação: A proposição em comento tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Chapadão – Codech –, com sede no Município de Cabo Verde.

O conselho é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar assistência social a grupos vulneráveis; combater a fome e a pobreza, por meio de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos, materiais de construção e outros; integrar seus beneficiários ao mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes; proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de incentivo ao aleitamento materno, campanhas de combate a doença transmissíveis ou infecto-contagiosas em integração com órgãos competentes; defender o meio ambiente, através de integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental; elaborar projetos e firmar convênios com órgão e financiadoras para atendimento às necessidades da comunidade, e desenvolver atividades promocionais, culturais, recreativas e desportivas.

A associação está em pleno funcionamento há mais de 10 anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desempenha importante trabalho de desenvolvimento social e defesa dos direitos da comunidade. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos em sua aprovação por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.805/2016

Altera o art. 8º-A da Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se ao art. 8º-A a seguinte redação:

“Art. 8º-A – Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso desde que o imóvel seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta.”.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Gilberto Abramo (PRB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.806/2016

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Re-construir, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Centro Terapêutico Re-construir, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A cada ano, aumenta mais o número de dependentes químicos no Brasil. Segundo estudos recentes, cerca de 28 milhões de pessoas no País têm algum familiar que é dependente químico.

O Centro Terapêutico Re-construir é uma entidade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos. Tem por finalidade principal a recuperação de dependentes químicos, inclusive com prevenção, tratamento e pesquisa. Suas principais atividades, consistem em: desintoxicar os dependentes químicos dos excessos de drogas através de terapia ocupacional, abstinência e exercícios físicos, mantê-los em regime de internato e recuperar sua autoestima; criar e administrar obras e o centro comunitário, de acordo com a necessidade local; criar a casa de apoio, para trabalhar a desintoxicação anterior ao tratamento, no caso dos dependentes mais debilitados, e a reinserção posterior ao tratamento, em casos especiais; promover educação de base, orientação vocacional e formação profissional, por sua conta ou em cooperação com entidades públicas e particulares; promover palestras educativas e de prevenção em escolas; produzir e distribuir literatura educativa sobre higiene, bons hábitos, perigo dos males sociais, usando recursos audiovisuais e outros; criar, em qualquer tempo, sistema próprio de rádio e televisão para a divulgação dos trabalhos da entidade; orientar a formação de futuros lares na educação dos filhos; colaborar com iniciativas públicas e particulares que visem ao bem-estar social; combater os males causados pela dependência química em geral; e realizar atendimento ambulatorial.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.812/2016

Declara de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Cecília, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Cecília, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputada Marília Campos (PT)

Justificação: A Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Cecília, com sede no Município de Barbacena, é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade a defesa dos direitos dos moradores e a organização do referido bairro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.813/2016**

Torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet-shops*, clínicas veterinárias e similares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais dos municípios com mais de cem mil habitantes destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet-shops*, clínicas veterinárias e similares, obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilite o acompanhamento dos animais em tempo real pela internet.

Parágrafo único – A instalação deve ser realizada no local específico para tratamento, higiene e estética dos animais.

Art. 2º – O sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada ao:

- I – responsável pelo animal que der entrada no estabelecimento;
- II – portador do animal que der entrada no estabelecimento;
- III – órgão fiscalizador de defesa dos animais que solicitar a senha.

Art. 3º – Ficam os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º obrigados a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento por áudio e vídeo.

Art. 4º – As imagens e os áudios captados pelo sistema devem ser arquivados por, no mínimo, quinze dias.

Art. 5º – Os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV – cassação de licença e alvará de funcionamento do estabelecimento;
- V – suspensão de expedição de licença ou alvará de funcionamento para o responsável legal pelo estabelecimento no prazo de até dois anos.

§ 1º – O valor da multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo é fixado segundo os parâmetros e objetivos estabelecidos nesta lei, devendo-se observar:

- I – o número de itens irregulares;
- II – circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III – vantagens auferidas pelo infrator;
- IV – capacidade econômica do infrator;
- V – antecedentes do infrator.

§ 2º – A multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será atualizada pelo índice oficial de correção e poderá ser aplicada acrescida até o dobro na hipótese de reincidência, a critério do órgão autuador.

Art. 6º – O prazo para que os estabelecimentos referidos no art. 1º implementem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei é de noventa dias contados da data de sua publicação.



Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Iran Barbosa (PMDB)

Justificação: Este projeto de lei torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento por áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet-shops*, clínicas veterinárias e similares nos municípios com mais de 100 mil habitantes, por entender que nesses municípios existe viabilidade técnica para a instalação dos equipamentos necessários.

Com esta proposta, estamos atendendo demandas de pessoas preocupadas com a situação de seus animais, além das denúncias de maus-tratos cada vez mais recorrentes nos noticiários, sendo imprescindível que se adotem providências legislativas que ofereçam o mínimo de segurança àqueles que, não podendo se defender, necessitam do amparo do Estado.

A violência contra qualquer ser não pode continuar ocorrendo às vistas das autoridades, sem que nada seja realmente feito.

A instalação de circuito de câmeras visa ao monitoramento e à gravação do dia a dia dos estabelecimentos. Isso trará mais segurança na relação entre tomadores e prestadores dos serviços.

Portanto, o objetivo é obter um serviço de qualidade ao estimular as boas práticas voltadas ao tratamento dos animais.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição, que tem a finalidade de permitir a devida transparência dos atos dos profissionais que cuidam dos animais domésticos, permitindo a devida avaliação da qualidade desses serviços pelos donos dos animais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.814/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Amigos de Couto de Magalhães de Minas, com sede no Município de Couto de Magalhães de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Amigos de Couto de Magalhães de Minas, com sede no Município de Couto de Magalhães de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Cristiano Silveira (PT), vice-líder do Governo.

Justificação: A Associação dos Moradores Amigos de Couto de Magalhães de Minas, com sede no Município de Couto de Magalhães de Minas, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano do município, urbano e rural, inclusive na área de habitação, estimular o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, históricos, culturais e do turismo, entre outros objetivos, sempre respeitando o interesse coletivo.

Além disso, a associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.815/2016

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os bancos que mantêm agências bancárias no Estado de Minas Gerais e que possuem área de autoatendimento com caixas eletrônicos deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º – As agências bancárias do Estado de Minas Gerais deverão instalar os terminais, com as especificações previstas pelo artigo anterior, em noventa dias a contar da data de publicação.

Art. 3º – O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator à penalidade de multa, entre outras medidas cabíveis, que serão regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Fred Costa (PEN)

Justificação: Acessibilidade consubstancia-se em incluir toda pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. O presente projeto tem a finalidade de possibilitar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos caixas eletrônicos das agências bancárias no Estado de Minas Gerais.

Desde 2008, a Federação Brasileira de Bancos assume o compromisso de adaptar os espaços físicos das agências, transformando-os em locais acessíveis, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Capacita também os funcionários dos bancos, para que estes possam se comunicar e ampliar a acessibilidade, permitindo que todo cidadão seja integrado no espaço da agência.

Ainda assim, esses espaços não estão adaptados às necessidades dos que possuem mobilidade reduzida. Os usuários de cadeira de rodas encontram dificuldades para utilizar os caixas eletrônicos, haja vista a existência de máquinas que têm como modelo pessoas de estatura mediana, incompatível com a dos cadeirantes.

Ante o exposto, e observada a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.816/2016

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora dos Animais de Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora dos Animais de Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.



Justificação: A Associação Mantenedora dos Animais de Guaranésia é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioambiental.

A entidade tem como objetivo principal estimular o amor e o respeito pelos animais. Para atingir esse objetivo, a associação promove campanhas de conscientização da população sobre posse responsável, cuidados e respeito pelos animais; auxilia na fiscalização do cumprimento da legislação que trata da proteção animal; presta atendimento médico-veterinário gratuito aos animais de rua e pertencentes a pessoas de baixa renda; recolhe animais que se encontram em situação de vulnerabilidade, dando a eles a atenção e os cuidados necessários; entre outras ações em prol da causa animal.

Posto isso, podemos concluir que as ações desenvolvidas pela associação têm contribuído para a mudança do cenário da proteção animal no Município de Guaranésia e têm salvado a vida de inúmeros animais.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que a Associação Mantenedora dos Animais de Guaranésia seja considerada de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.817/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Riacho de Areia I, com sede no Município de Mamonas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Riacho de Areia I, com sede no Município de Mamonas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Antônio Carlos Arantes (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.818/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, com sede no Município de Lavras, é uma entidade civil sem fins lucrativos nem econômicos, sem finalidade política nem religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo

indeterminado, visando à integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem. Tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica nas atividades-meio e nas atividades-fim exercidas pelas prefeituras, bem como promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, tudo sem distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepções político-partidária e filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuitas, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações nem vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 5.537/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha por ter assumido a presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha, no Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília, CEP 70175-900.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Roberto Andrade (PSB)

Justificação: A ministra Cármen Lúcia tomou posse no dia 12/9/2016 como presidente do Supremo Tribunal Federal – STF – e do Conselho Nacional de Justiça. Aos 62 anos, assumiu o posto ocupado nos últimos dois anos pelo ministro Ricardo Lewandowski e terá Dias Toffoli como seu vice até 2018.

Mineira nascida no Município de Montes Claros, jurista e magistrada, bacharel em direito pela Faculdade Mineira de Direito, é especialista em direito de empresa pela Fundação Dom Cabral, mestre em direito constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutora em direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Desde 1983 é professora titular de direito constitucional na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, além de coordenadora do Núcleo de Direito Constitucional.

Exerceu o cargo de procuradora do Estado de Minas Gerais de 1983 até 2006, sendo procuradora-geral do Estado durante o mandato do então governador Itamar Franco. É membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, tendo sido diretora da revista dessa instituição, além de membro da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil de 1994 a 2006.

– À Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.539/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Júlio Ferreira de Andrade por ter assumido atribuições de juiz auxiliar da presidência e de secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça.



Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Júlio Ferreira de Andrade, no Conselho Nacional de Justiça, SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília, CEP 70760-544.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Roberto Andrade (PSB)

Justificação: A Portaria nº 117, de 12/9/2016, da ministra Cármen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça, publicada no *Diário Oficial da União* de 13/9/2016, designou Júlio Ferreira de Andrade, juiz de direito auxiliar especial da Comarca de Ibitaré do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para exercer as atribuições de juiz auxiliar da presidência e de secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça.

Nascido em Viçosa, com 38 anos, filho de Flávio Márcio de Andrade e Angélica Joana Ferreira de Andrade, é casado com Mariana Costa Andrade e é pai de dois filhos. Formou-se em direito pela Faculdade Milton Campos.

É um dos dois juízes estaduais de Minas Gerais que fazem parte da equipe designada pela ministra. Destacou-se como coordenador da comissão da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB –, que analisou e elaborou sugestões para o novo Código de Processo Penal neste ano.

– À Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.559/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Cemig por ter atingido, em agosto deste ano, o expressivo número de 1.074 clientes micro e minigeradores de energia elétrica, consolidando-se como a distribuidora com mais ligações dessa categoria, representando uma potência instalada de 7,7MWp.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – Cemig –, na Avenida Barbacena, 1200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Duarte Bechir (PSD)

– À Comissão de Minas e Energia.

REQUERIMENTO Nº 5.561/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para conferir ao Sr. Daniel de Faria Dias, atleta paraolímpico brasileiro e recordista mundial, o título de cidadão honorário.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: O Sr. Daniel de Faria Dias é um homem honrado, com muita fé em Deus e com uma família admirável, que o apoia e incentiva em todas as ocasiões.

Este ano, nos Jogos Paralímpicos Rio 2016, conquistou nove medalhas (quatro de ouro, três de prata e duas de bronze) e tornou-se o maior medalhista masculino da natação em Paralimpíadas, com 24 medalhas no total.

Além disso, é detentor de recordes mundiais nas provas de 100m e 200m livre, 100m costa e 200m medley e o recordista nos Jogos Parapan-Americanos, com oito medalhas de ouro.

Minas Gerais se orgulha por suas conquistas e por ele representar nosso país com excelência. Por isso, a intenção de homenagear o Sr. Daniel com o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, para retribuir com carinho suas conquistas, que são as conquistas do Brasil.

– À Comissão de Esporte.

REQUERIMENTO Nº 5.563/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Sr. Wagner Donizetti Alves por sua posse como membro do Conselho Fiscal do Sindicato de Proprietários de Jornais, Revistas e Similares – Sindjori –, e delegado suplente junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Wagner Donizetti Alves, na Rua Dick Prado, 96, Centro, Muzambinho, CEP 37890-000.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Emidinho Madeira (PSB)

Justificação: No dia 26/9/2016 o Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais – Sindjori –, órgão filiado à Fiemg, empossará sua nova diretoria pelo quadriênio 2016/2020. Nesse novo mandato contarão com a contribuição do Sr. Wagner, o qual é jornalista notório com atuação nas regiões sul e sudoeste de Minas.

O Sr. Wagner está à frente do jornal A Folha Regional, que tem sede na cidade de Muzambinho, sendo um dos principais e mais importantes jornais da nossa região. A atuação do Sr. Wagner se destaca por proporcionar à população informações e fatos de maneira séria e idônea, contribuindo para que os cidadãos possam ter acesso aos mais diversos acontecimentos e notícias de maneira isenta.

Assim, é com muita satisfação que requeiro seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wagner, uma vez que ele galgou esse espaço e vai poder contribuir com todo o nosso Estado, haja vista a amplitude de atuação do Sindjori. Ademais reconhecer a atuação dos cidadãos conscientes e de bem é dever da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste por nossos ilustres pares.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 5.564/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os motivos pelos quais ocorreu o atraso no repasse semanal do ICMS ao Município de Juiz de Fora, bem como o repasse do Fundeb. Solicita ainda que o governo do Estado informe se o ocorrido foi um caso à parte ou se eventuais atrasos podem voltar a ocorrer.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: A incerteza quanto à transferência dos recursos pode comprometer diversas ações do município. Conforme reportagem sobre o assunto, o atraso não comprometeu as atividades da prefeitura por ter ocorrido numa semana em que o repasse do

ICMS ao município foi menor em termos de recursos, e, quanto ao Fundeb, porque não há programação para pagamento da folha dos servidores do magistério. Entretanto, caso ocorra novamente, a situação pode ser diferente e mais complexa de se solucionar.

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 5.570/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão pela comemoração do seu 4º aniversário.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Vitor Martinelli no Sítio Vale do Sol, s/n, Bairro Sóvis, Andradas, CEP 37795-000.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB), vice-líder do Bloco Minas Melhor.

– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

REQUERIMENTO Nº 5.581/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja realizado um plano de ações que tenha por objetivo erradicar ou diminuir a proliferação do vírus da gripe na Zona da Mata Mineira, principalmente em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: Conforme reportagem do sítio do jornal *Tribuna de Minas*, no dia 27 de setembro de 2016, somam-se na região da Zona da Mata Mineira 19 óbitos por influenza, sendo 11 por H1N1, 7 por influenza A não subtipado e 1 por influenza B. Destaca-se que na cidade de Juiz de Fora o número de mortes pelos vírus chegou a cinco apenas neste ano.

Diante dos alarmantes números apresentados, faz-se necessária a elaboração de um plano de ações efetivo com campanhas de conscientização e vacinação, para que no período de infestação do vírus, as cidades estejam preparadas para dar o suporte necessário aos cidadãos, principalmente os idosos, que é a faixa etária que mais sofre com o vírus da influenza.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação desse requerimento.

– À Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 5.582/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de providências para que o horário de funcionamento das unidades de atenção primária à saúde – Uaps –, seja estendido, uma vez que tem sido insuficiente para atender a população juiz-forana.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Justificação: Usuários das unidades de atenção primária à saúde – Uaps – de Juiz de Fora tem enfrentado dificuldades para conseguirem atendimento médico, uma vez que o horário de funcionamento das Uaps tem se mostrado incompatível com a realidade da população e insuficiente para atender a demanda.

Atualmente, o horário de funcionamento das Uaps é das 7h às 11h e das 13h às 17h. Tal expediente se mostra incompatível com a rotina de muitos trabalhadores, pois aqueles que passam mal durante o dia e vão à procura de atendimento após a jornada de trabalho não serão atendidos nas unidades de atendimento primário e, assim, acabam tendo que procurar uma UPA ou o HPS.

Além disso, devemos destacar que as pessoas que precisam de atendimento médico tem que chegar durante a madrugada nas Uaps para garantir um lugar na fila, uma vez que são entregues apenas 12 senhas de atendimento por dia, as quais são distribuídas por ordem de chegada.

O número de atendimentos diários se mostra muito inferior à necessidade da população, o que demonstra a necessidade de extensão do horário de funcionamento das Uaps para que os usuários não fiquem desassistidos.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– À Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 5.583/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, a inserção nos anais da Casa do artigo publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, intitulado "Alimentar o mundo", de autoria do pesquisador Evaristo Eduardo de Miranda, doutor e mestre em ecologia e chefe-geral da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa –, unidade de Monitoramento por Satélite de Campinas (SP). Requer ainda seja dada ciência ao escritor na Avenida Soldado Passarinho, nº 303, Campinas, São Paulo, CEP 13070-115.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Antônio Carlos Arantes (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Justificação: Segue o artigo na íntegra:

“Divida a produção de grãos de um país pelo seu número de habitantes. Se o resultado ficar abaixo de 250 kg/pessoa/ano, isso significa insegurança alimentar. Países nessa situação importam alimentos, obrigatoriamente. E são muitos os importadores de alimentos vegetais e animais em todos os continentes, sem exceção. O crescimento da população, da classe média e da renda, sobretudo nos países asiáticos, amplia anualmente a demanda por alimentos diversificados e de qualidade, como as proteínas de origem animal. O mais vendido refrigerante do mundo define sua missão como a de 'saciar a sede do planeta'. A missão do Brasil já pode ser: saciar a fome do planeta. E com os aplausos dos nutricionistas. Em 2015 o Brasil produziu 207 milhões de toneladas de grãos para uma população de 206 milhões de habitantes. Ou seja, uma tonelada de grãos por habitante.

Só a produção de grãos do Brasil é suficiente para alimentar quatro vezes sua população, ou mais de 850 milhões de pessoas. Além de grãos, o Brasil produz por ano cerca de 35 milhões de toneladas de tubérculos e raízes (mandioca, batata, inhame, batata doce, cará, etc.). Comida básica para mais de 100 milhões de pessoas. A agricultura brasileira produz, ainda, mais de 40 milhões de toneladas de frutas, em cerca de 3 milhões de hectares. São 7 milhões de toneladas de banana, uma fruta por habitante por dia. O mesmo se dá com a laranja e outros citros, que totalizam 19 milhões de toneladas por ano. Cresce todo ano a produção de uva, abacate, goiaba, abacaxi, melancia, maçã, coco... Às frutas tropicais e temperadas se juntam 10 milhões de toneladas de hortaliças, cultivadas em 800 mil hectares e com uma diversidade impressionante, resultado do encontro da biodiversidade nativa com os aportes de verduras, legumes e temperos trazidos por portugueses, espanhóis, italianos, árabes, japoneses, teutônicos e por aí vai, longe.



À produção anual de alimentos se agrega cerca de 1 milhão de toneladas de castanhas, amêndoas, pinhões e nozes, além dos óleos comestíveis – da palma ao girassol – e de uma grande diversidade de palmitos. Não menos relevante é a produção de 34 milhões de toneladas de açúcar/ano, onipresente em todos os lares, restaurantes e bares. A produção vegetal do Brasil já alimenta mais de 1 bilhão de pessoas em todo o mundo, usando para isso apenas 8% do território nacional. E a tudo isso se adiciona a produção animal. Em 2015 o País abateu 30,6 milhões de bovinos, 39,3 milhões de suínos e quase 6 bilhões de frangos. É muita carne. Coisa de 25 milhões de toneladas! O consumo médio de carne pelos brasileiros é da ordem de 120 kg/habitante/ano ou 2,5 kg por pessoa por semana. A estimativa de consumo médio de carne bovina é da ordem de 42 kg/habitante/ano; a de frango, de 45 kg; e a de suínos, de 17 kg; além do consumo de ovinos e caprinos (muito expressivo no Nordeste e no Sul), de coelhos, de outras aves (perus, angolas, codornas...), peixes, camarões e crustáceos (cada vez mais produzidos em fazendas) e outros animais.

O País produziu 35,2 bilhões de litros de leite (ante 31 bilhões de litros de etanol), 4,1 bilhões de dúzias de ovos e 38,5 milhões de toneladas de mel, em 2015. É leite, laticínios, ovos e mel para fazer muitos bolos, massas e doces nas casas do maior produtor de açúcar. Em 50 anos, de importador de alimentos o Brasil tornou-se uma potência agrícola. Nesse período, o preço dos alimentos caiu pela metade e permitiu à maioria da população o acesso a uma alimentação saudável e diversificada e a erradicação da fome. Esse é o maior ganho social da modernização agrícola e beneficiou, sobretudo, a população urbana. O Brasil saiu do mapa dos países com insegurança alimentar. Com o crescimento da população e das demandas urbanas, o que teria acontecido na economia e na sociedade sem esse desenvolvimento da agricultura? Certamente, uma sucessão de crises intermináveis. Era para a sociedade brasileira agradecer todo dia aos agricultores por seu esforço de modernização e por tudo o que fazem pelo País.

A Nação deve assumir a promoção e a defesa da agricultura e dos agricultores, com racionalidade e visando ao interesse nacional. De 1990 a 2015 o total das exportações agrícolas superou US\$ 1 trilhão e ajudou a garantir saldos comerciais positivos. A Ásia responde hoje por 45% das exportações do agronegócio brasileiro e a China, sozinha, por um quarto desse montante. Com a China, um parceiro estratégico para o futuro da agropecuária brasileira, criaram-se perspectivas novas e mútuas para indústrias de processamento, *tradings* e para investimentos em infraestrutura de transporte, armazenagem e indústrias de base. A recém-concluída missão de prospecção e negócios de quase um mês por sete países da Ásia, liderada pelo ministro Blairo Maggi, buscou um novo patamar de inserção da agropecuária no comércio internacional.

Acompanhado por uma equipe ministerial e por cerca de 35 empresários de 12 setores do agro, essa missão histórica percorreu China, Coreia do Sul, Hong Kong, Tailândia, Mianmar, Vietnã, Malásia e Índia. Alimentar o mundo é sinônimo de alimentar a Ásia. Isso exige empreendedorismo, inovação, coordenação público-privada e parcerias de curto e de longo prazos. Mas o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, tem uma meta ambiciosa: passar de uma participação decrescente de 6,9% no comércio agrícola internacional para 10%. E ser capaz, em breve, com tecnologia, sustentabilidade, competência e competitividade, de alimentar mais de 2 bilhões de pessoas.”

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.606/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 14, inciso V e § 1º, do Regimento Interno, a convocação de reunião especial para homenagear a MGI – Minas Gerais Participações S.A por seus 40 anos de constituição.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Dirceu Ribeiro (PHS), vice-líder do Governo – Deputado Durval Ângelo (PT), líder do Governo e outros.

**REQUERIMENTOS**

Nº 5.265/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos relatórios anuais de execução do Instituto BioAtlântica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.267/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nas notas de auditoria da Procuradoria Técnica desse instituto que tratam do contrato de gestão com o Instituto BioAtlântica, na qualidade de agência de bacia hidrográfica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.268/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nas notas jurídicas relativas ao contrato de gestão entre o Igam e o Instituto BioAtlântica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.269/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na prestação de contas do Instituto BioAtlântica, desde o início da vigência do contrato de gestão entre esse instituto e o Igam. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.538/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração de suposto crime de abuso de autoridade, violação aos direitos e garantias fundamentais e liberdade individual cometidos pelo Cap. PM Ronaldo Fernandes, comandante da 118ª Companhia de Polícia Militar de Minas Gerais, em Rio Casca.

Nº 5.540/2016, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de providências para que sejam retiradas as barreiras de terra que obstruem a Avenida Lidormira Borges do Nascimento, próximo ao Bairro Shopping Park, no cruzamento do Anel Viário Sul de Uberlândia, em construção, e restabelecido o trânsito. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 5.541/2016, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja formulado voto de congratulações com os atletas paralímpicos de Uberlândia pela participação nos Jogos Paralímpicos Rio 2016. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 5.542/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino pedido de providências para que seja instituída, ainda neste ano, a bolsa-aluno para os estudantes da Uemg e da Unimontes.

Nº 5.543/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia e de Planejamento e Gestão pedido de providências para a nomeação e posse dos professores e serventuários da Unimontes aprovados no concurso público.

Nº 5.544/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam realizadas gestões e envidados esforços com vistas ao atendimento da demanda de correção salarial em torno de 45%.

Nº 5.545/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia pedido de providências para que sejam incorporados imediatamente aos salários básicos dos funcionários da Unimontes e da Uemg o "pó de giz" e o Gedeps.

Nº 5.546/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o não pagamento aos municípios da parcela relativa ao transporte escolar. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 5.547/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja retomado o processo de aquisição de carteiras escolares pelas caixas escolares das escolas da rede pública, suspendendo-se o Pregão 01/2015.

Nº 5.548/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão de Polícia Militar e no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/9/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, uma balança e celulares e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.549/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 52º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/9/2016, em Mariana, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e uma balança de precisão e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.550/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão da Polícia Militar e na 11ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/9/2016, em Januária, que resultou na apreensão de drogas e uma balança de precisão; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.551/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/9/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.552/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/9/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, material para embalar drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.553/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/9/2016, em Bom Despacho, que resultou na apreensão de um menor e de drogas, munição, quantia em dinheiro e objetos diversos; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.554/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/9/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de dois menores e de drogas, armas de fogo, munição, carregadores e objetos diversos e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.555/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/9/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao



Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.556/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar e no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/9/2016, em Mantena, que resultou na apreensão de quatro tabletes grandes de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.557/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/9/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, uma balança e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.558/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar e na 17ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/9/2016, em Pouso Alegre, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.560/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 63º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/9/2016, em Pedra do Indaíá, que resultou na apreensão de 249kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.562/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/9/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de duas toneladas de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.573/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/9/2016, em Papagaios, que resultou na apreensão de 530kg de *crack* e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.574/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 24ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/9/2016, em Fronteira dos Vales, que resultou na apreensão de drogas, objetos diversos e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.575/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar e no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/9/2016, em Venda Nova, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, quantia em dinheiro, munição, veículos e objetos diversos e na detenção de nove pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de



providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.576/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 1º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/9/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.577/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/9/2016, em Janaúba, que resultou na apreensão de 40 pássaros da fauna silvestre e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.578/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/9/2016, em Caratinga, que resultou na apreensão de armas, drogas, munição e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.579/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 52º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/9/2016, em Mariana, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.580/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/9/2016, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo e uma balança; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.584/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/9/2016, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e celular e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.585/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/9/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, radiocomunicadores e documentos e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.586/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º e no 43º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/9/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de dois menores, drogas, quantia em dinheiro e uma balança e na detenção de uma pessoa; e seja



encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.587/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 12º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/10/2016, em Passos, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.588/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 57º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/9/2016, em São Lourenço, que resultou na apreensão de 32kg de maconha enterrados em um lote vago; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.589/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/9/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, armas e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTO Nº 5.571/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares a seguir relacionados pela operação realizada em 21/9/2016 na região Oeste de Belo Horizonte, a qual resultou na prisão de Romário Jesus de Oliveira, natural de Sete Quedas (MS), e na apreensão de 1.059 barras prensadas de substância semelhante a maconha, além da quantia de R\$884,50 e um aparelho celular. Na oportunidade requer, ainda, seja aberto o competente processo de recompensa com base no art. 50, § 1º, I, da Lei nº 14.310, de 2002.

Requer também seja dada ciência desta manifestação ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na Cidade Administrativa, Prédio Minas, em Belo Horizonte, e ao comandante do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas, na Avenida do Contorno, 777, Bairro Colégio Batista, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A droga foi encontrada em veículo do Município de Francisco Alves (PR), localizado a menos de 70km da fronteira do Brasil com o Paraguai

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares à aprovação deste requerimento.

A lista dos agraciados é a seguinte: cabo Reinaldo Lúcio Gonçalves – M 1308790; Cabo Jeferson Ferreira Garcia – M 1444629; soldado Allan Martins dos Passos – M 1494053; tenente Marcelo Pery Prata – M 1555838; 3º-sargento Michell Henrique Feliciano – M 1382514; soldado Jean Italo de Melo Gomes – M 1547405; soldado Yuri Salim Lima Salomão – M 1572163; soldado Wellington Fontele de Lima – M 1634047.

**REQUERIMENTO Nº 5.572/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à 4ª Região Integrada de Segurança Pública em Juiz de Fora pedido de providências para que seja realizado, com urgência, um plano de combate aos crimes de furtos e roubos que vêm se alastrando pela cidade.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: Juiz de Fora tem se tornado uma cidade insegura. Conforme informação publicada no dia 24/9/2016 no sítio do jornal *Tribuna de Minas*, ocorreram 13 roubos em menos de 24 horas, espalhados por todas as regiões da cidade. Destaca-se ainda que, em seis desses crimes, as vítimas ficaram sob a ameaça de uma arma de fogo, em dois foram intimadas com facas, e em quatro houve agressão.

Diante do aumento significativo da criminalidade em Juiz de Fora, resta verificada a necessidade de que medidas emergenciais sejam adotadas a fim de coibir os assaltos na cidade e restabelecer a segurança da população.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Esporte e de Segurança Pública e do deputado João Leite

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Muito obrigado, Sr. Presidente. Primeiro quero cumprimentar nossos colegas que disputaram as eleições municipais e saíram vitoriosos, como os deputados Wander Borges e Deiró Marra, que foram eleitos prefeitos no domingo passado. Quero cumprimentar também o deputado João Leite, nosso companheiro, que teve uma belíssima votação em Belo Horizonte e já está no 2º turno das eleições, que ocorrerá no dia 30, demonstrando, mais uma vez, a capacidade e o trabalho dos parlamentares. Portanto os meus cumprimentos. Solicitei a palavra pela ordem, presidente, para abordar todos os assuntos que considero de grande importância para minha região, o Norte de Minas. O primeiro assunto de que quero falar é segurança pública. Já estamos vivendo em todas as cidades do Norte de Minas, de maneira muito especial em Montes Claros, momentos em que a população está aterrorizada. Não há nem sensação de segurança pública na região. Queremos fazer um apelo ao governador do Estado. Sabemos das dificuldades por que passa o governador Pimentel, mas nem por isso ele pode deixar de dar esse atendimento na área da segurança pública. A violência não está só nas cidades. Hoje, meu caro companheiro e amigo deputado Tony Carlos, a violência saiu da cidade e foi para o campo. As pessoas estão apavoradas. Não há número suficiente de policiais militares e civis para manter a segurança e dá-la ao povo norte-mineiro. As pessoas não têm a quem recorrer. Quando se faz um apelo ao comandante de um batalhão, ele diz: “Não temos efetivo”. Não há policial militar. As informações que temos, presidente, é que os policiais estão se aposentando, indo para a reserva e deixando a ativa da Polícia Militar. Não está ocorrendo reposição de policiais militares e civis. A população está apavorada. Faço apelo ao governador para que dê prioridade. Quer dizer, o governador Pimentel tem de dar prioridade à segurança pública do nosso estado, aumentar o efetivo do policiamento e o número de viaturas, que estão sucateadas no interior de Minas Gerais. Estamos sem nenhuma assistência por parte do Estado. O segundo ponto que também quero levantar agora diz respeito às ações do governo de Minas em relação ao combate à seca. Estamos vivendo a pior seca do Norte de Minas, uma situação em que as pessoas já não estão tendo água para beber, Carlos Pimenta. Os poços artesanais, a maioria dos rios e córregos já secaram, e o governo do Estado não está atendendo a nossa região com as ações habituais de combate às secas: a perfuração de mais poços artesanais, cujo equipamento já existe. Até aquela cisterna, presidente, que distribuía para a população, o governo não está atendendo.



Então faço um apelo nestes dois pontos: mais policiamento para a região do Norte de Minas, mais policiais militares, mais equipamentos, mais ações do governo do Estado; e, em relação à seca, Sr. Governador Pimentel, o povo do Norte de Minas está passando sede. Não há nenhuma ação em curso do governo do Estado. Fica aí o nosso apelo nesse retorno das nossas atividades. Também aproveito para cumprimentar o Sargento Rodrigues pela belíssima campanha que fez sozinho aqui, em Belo Horizonte, uma campanha desprovida de qualquer recurso, mas que levou sua mensagem. A mensagem do Rodrigues foi exatamente sobre este assunto: a falta de segurança. Ele mostrou que é possível atender a população de Minas Gerais com ações. Não precisa de muita coisa. Basta o governo ter a prioridade em atender as nossas ações. Parabéns, Rodrigues, pela belíssima votação que teve e pelo desempenho solitário em sua campanha levando a mensagem forte ao povo de Minas Gerais.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, serei breve. Primeiro gostaria de perguntar a ordem dos oradores, que deve aparecer neste instante em nosso painel. Vou deixar para fazer meu pronunciamento depois porque tomará mais tempo. Será para lamentar mais uma vez um atraso ainda maior do governo do PT no que diz respeito ao pagamento dos servidores estaduais. A partir do mês de novembro, deputado Dalmo Ribeiro Silva – V. Exa. sabe disso –, o governo não mais pagará no dia 5 nem mesmo àqueles que recebem pouco. Vai parcelar para o dia 14, dia 18, além do dia 20. E assim vamos com o PT em Minas Gerais. Vamos lá. Vou deixar para falar de forma mais detalhada da tribuna. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Isauro Calais – Cumprimento o Sr. Presidente, os Srs. Deputados, as Sras. Deputadas e os funcionários da nossa Casa. Sr. Presidente, apenas uma rápida palavra para cumprimentar primeiramente o Sargento Rodrigues pela bonita campanha que fez em Belo Horizonte. Como disse o colega Carlos Pimenta, sozinho, sem recurso, o Sargento Rodrigues conseguiu mostrar para o cidadão de Belo Horizonte do que precisamos, principalmente na segurança. Também quero cumprimentar o deputado João Leite pelo belíssimo resultado na campanha bonita que fez. Quero lhe dizer que estou muito feliz pela decisão que tomou o meu partido PMDB de seguir o segundo turno acompanhando o deputado João Leite para que ele se torne o prefeito de Belo Horizonte. Também quero parabenizar o nosso deputado Rodrigo Pacheco. Que desempenho fenomenal! Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, com 30 dias de campanha, Rodrigo Pacheco saiu praticamente do anonimato para terminar com 14 pontos percentuais. Não tenho dúvida de que, se fosse uma campanha de três meses, como a da eleição passada, Rodrigo estaria liderando as pesquisas em Belo Horizonte. Então quero cumprimentar o Rodrigo, bem como o PMDB de Belo Horizonte, pela campanha bonita. Foi um resultado honroso, pois o Rodrigo, desconhecido, terminou de forma brilhante. Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os prefeitos eleitos da nossa querida Zona da Mata, principalmente o nosso prefeito Bruno Siqueira, que está no segundo turno. Todos falavam que ele era voz aqui na Assembleia Legislativa, era voz em todos os cantos, mas que o prefeito Bruno Siqueira, ex-deputado desta Casa, não estaria no segundo turno em face da sua rejeição. Bruno Siqueira aproveitou o programa eleitoral gratuito e mostrou o que fez para Juiz de Fora. Obra em tudo quanto é canto de Juiz de Fora, despoluindo o Rio Paraibuna. Construção de creches e escolas, calçamento, asfaltamento de várias ruas. Bruno deu uma cara nova a Juiz de Fora nesses três anos e meio de governo, por isso quase ganhamos no 1º turno. Bruno terminou com quase 40% dos votos válidos, um desempenho fenomenal, e vamos, com certeza, para o 2º turno. Bruno será reeleito prefeito de Juiz de Fora, para a alegria de todos nós, juiz-foranos, da Zona da Mata, e obviamente do PMDB mineiro, que terá mais um prefeito de uma cidade tão importante novamente eleito em Minas Gerais, e principalmente na nossa Zona da Mata. Quero parabenizar todos os deputados que tiveram desempenho nas suas regiões, como o nosso querido deputado Douglas Melo, que deu um banho em Sete Lagoas. Nosso amigo deputado Felipe Attiê deu um banho em Uberlândia, fazendo com que o candidato Odelmo Leão tivesse 70% dos votos. Em Valadares, 81%. Então é muito gostoso ver o desempenho de todos os deputados desta Casa. Eu, como estreado aqui, estou muito feliz de ver Minas Gerais renovando, Minas Gerais mudando e elegendo novos e bons prefeitos. Um abraço em todos.

O deputado Rogério Correia – O deputado Cabo Júlio está deixando o nosso deputado Hely Tarquínio irritado logo na primeira reunião. Deputado Hely Tarquínio, solicitei falar pela ordem hoje, embora eu precisasse de um tempo maior para falar da tribuna, mas é um assunto que não posso deixar de tocar hoje porque ele está na pauta do dia, e as eleições não terminaram, ainda

haverá 2º turno. Há uma pressa em Brasília de se fazer uma alteração que será prejudicial a todo o nosso povo e também aos futuros prefeitos que irão assumir, aos governos de estado. Trata-se da PEC nº 241. Durante o período eleitoral fizemos até uma audiência pública na Assembleia Legislativa para debater os efeitos dessa emenda à Constituição. Essa emenda, presidente, vai retirar aquilo que é vinculado a verbas sociais, notadamente educação e saúde – que hoje são, na União, 18% para educação e 15% para a saúde –, e congelará essas verbas por 20 anos, podendo apenas ser colocado, a cada ano seguinte, o resultado da inflação e não mais o crescimento do País e do PIB brasileiro. Imagine, deputado Doutor Wilson Batista, V. Exa. que é militante da área da saúde, que defende a saúde pública e que sabe que o SUS precisa de mais recursos. Em vez de mais recursos, durante 20 anos esse recurso será congelado com a média inflacionária, ou seja, congelado por baixo. Haverá um sufoco e um aperto nos orçamentos municipais ainda maiores. Hoje V. Exa. sabe que o prefeito não consegue destinar apenas 18% à saúde: ele tem destinado 22%, 25%, em alguns casos até 30%. Se essa PEC for aprovada em Brasília, menos recursos vão para os municípios. Se esses recursos forem congelados durante 20 anos, imaginem, daqui a 10, 15, 20 anos, como estará o SUS no Brasil. Essa PEC já está na comissão especial e será votada amanhã. O apelo que faço a todos os deputados federais é para que coloquem a mão na consciência, porque tenho visto muita gente reclamar que o recurso da saúde é pouco. Deputados federais de diversos partidos já estão querendo votar essa PEC; votarão amanhã na comissão especial, depois ela vai para o plenário da Câmara. Deputado federal e partido político que votar favoravelmente à PEC nº 241 votará contra a saúde pública, com toda certeza. Isso terá de ficar muito claro para o nosso povo, porque não se podem cortar as verbas destinadas a esses setores. Por que não se cortam os juros altos, que aumentam a dívida interna? Os juros continuam altos porque assim querem os banqueiros. O deputado Paulo Lamac, presidente da Comissão de Educação, que não sei se está presente, sabe também que os prefeitos precisam dos recursos destinados à educação. Imaginem se a verba do Fundeb for congelada por 20 anos, deputado Paulo Lamac, como os prefeitos vão fazer para cumprir os acordos feitos com as áreas da saúde e da educação? A PEC nº 241 significará, na prática, uma debandada na área da educação pública; os programas sociais do governo federal vão se esvaziar; ProUni, vagas nas universidades públicas, criação de outras universidades, Ifet, Cefet, que na época do governo Fernando Henrique não existiam, passarão a não existir mais. Há emenda propondo que isso aconteça também em estados e municípios, que a verba também seja congelada. Então, deputados e partidos que votarem na PEC nº 241 e vierem falar de educação e saúde, pedindo aumento de verbas nos estados, virão aqui fazer demagogia. Sinceramente, restringir a verba em Brasília e depois querer que se aumente a verba da saúde e da educação dos estados e municípios é demagogia, porque sabemos que os recursos federais são os que mais contam. Essa PEC está lá para ser votada. O PT tem posição unânime contra essa PEC, e não é demagogia. Tanto o governo Lula quanto o governo Dilma jamais deixaram as verbas da educação e da saúde abaixo do mínimo percentual. O que alterará a Constituição será retirar a prioridade dessas duas áreas e congelá-las durante 20 anos, reformulando a Constituição no que foi a sua maior vitória: a garantia da educação e da saúde públicas. Então, presidente Hely Tarquínio, faço este alerta ao povo brasileiro e aos deputados estaduais, para que solicitem a seus partidos e aos deputados federais de suas bancadas que tenham consciência de não diminuir a verba federal da educação e da saúde, porque aí, sim, será uma derrota enorme que o Brasil sofrerá nas suas duas áreas essenciais. O caminho será, evidentemente, a privatização do SUS, por meio de planos de saúde cada vez mais caros, e os alunos não poderão estar nas escolas estaduais e municipais por falta de recursos. Vejam bem, um congelamento por 20 anos é, na prática, não permitir que uma massa de pessoas que quer adentrar o serviço público da saúde e da educação tenham acesso a esses setores. Os deputados Hely Tarquínio e Doutor Wilson sabem como o SUS está precisando de mais recursos. Já ouvi muitos deputados pedirem mais recursos para os SUS. Pode um deputado federal retirar recursos do SUS a essa altura do campeonato, deputado Doutor Wilson? Pode um deputado retirar recursos da educação num momento destes, em que estamos precisando de educação pública? Essa é a pergunta que faço, deputado Hely Tarquínio, a quem agradeço a tolerância. E faço, mais uma vez, o apelo: não votem a favor da PEC nº 241. Essa é a PEC contra o serviço público. Muito obrigado.

Registro de Presença

O presidente – Registramos a presença, nas galerias, de alunos de serviço social e de direito da UNA. Estejam à vontade entre nós para assistir aos nossos debates. Sejam bem-vindos à Assembleia. Sempre será uma honra para nós recebê-los aqui.

Oradores Inscritos

– Os deputados Felipe Attiê, Cabo Júlio, Alencar da Silveira Jr., Léo Portela e Geraldo Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.883/2015, do deputado Cabo Júlio, ao Projeto de Lei nº 1.459/2015, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 4 de outubro de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.193/2015, do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 3.648/2016, do deputado Arlen Santiago, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 3.648/2016 às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.538/2016, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.542 a 5.545 e 5.547/2016, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 14/9/2016, dos Requerimentos nºs 4.580, 4.585 e 4.586/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;

de Esporte – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 20/9/2016, dos Projetos de Lei nºs 276/2015, do deputado Inácio Franco, 2.594/2015, do deputado Wander Borges, 3.646/2016, do deputado Douglas Melo, 3.660/2016, do deputado Braulio Braz, e 3.665/2016, do deputado Arnaldo Silva, e do Requerimento nº 5.482/2016, da deputada Marília Campos;

e de Segurança Pública – aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 4/10/2016, do Projeto de Lei nº 3.593/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro, e dos Requerimentos nºs 4.604 a 4.606/2016, 4.656 a 4.661 e 4.665/2016, do deputado Cabo Júlio, 5.439, 5.452, 5.455, 5.461 e 5.528/2016, do deputado Noraldino Júnior, 5.471/2016, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.524/2016, do deputado Anselmo José Domingos;

e pelo deputado João Leite – informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.606/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro, Durval Ângelo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Minas Gerais Participações S.A. – MGI – pelos 40 anos de sua fundação.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Gostaria de dizer, presidente, que acompanhei atentamente os trabalhos do Plenário nesta tarde e ouvi uma fala. É engraçado como as coisas, presidente, são contraditórias para determinados deputados desta Casa. Ouvi a fala do vice-líder do governo do PMDB, alegando que o Ministério Público havia movido uma ação civil pública para não permitir que os agentes contratados permanecessem no cargo. É engraçado que, neste momento, utilizam-se do artifício de uma ação civil pública, no entanto, Sr. Presidente, quando alegamos que utilizar os depósitos judiciais era um crime de lesa-pátria, como ficou decidido pelo STF, ninguém deu ouvidos, como se não estivessem escutando absolutamente nada. Mas quero dizer, Sr. Presidente, do trabalho que tivemos em relação aos concursados, especialmente do concurso de 2013, dos agentes penitenciários e socioeducativos. No dia 27/4/2015, estivemos com o secretário de Defesa Social, junto com o Sr. Ronan e o Sr. Adeilton, presidente do Sindasp, a fim de cobrar o recurso para a realização da quarta etapa do concurso público. Por outro lado, no dia 2/7/2015, realizamos audiência pública na Comissão de Segurança Pública, no espaço do Hall das Bandeiras, onde havia centenas de concursados desse concurso de 2013. Engraçado que o tal do vice-líder não botou o pé lá, numa tentativa de boicotar e não enfrentar os concursados. Ele não colocou o pé naquela audiência pública, mas nós fomos lá, e fui o autor do requerimento. Ele fez de tudo para esvaziar a audiência, inclusive não permitindo, e combinando com o governo, que fosse levado qualquer representante. Foi assim na audiência pública dos concursados para agente penitenciário e socioeducativo, de 2013, e dos concursados da Polícia Civil. No dia 4/9/2015, fizemos uma reunião com o secretário de Defesa Social àquela época e levamos três agentes penitenciários que tinham passado no concurso, inclusive o presidente da comissão desses concursados, o Sr. André Luiz Horta. E não só ele, mas também dois aspirantes a agente estiveram comigo lá, cobrando soluções e a nomeação. Essa é a nossa postura, e sempre foi, diferentemente daqueles que um dia empunharam a bandeira dizendo serem defensores dos servidores da segurança pública, mas, depois que o governo começa a sacanear – porque não há outra palavra –, a parcelar salários, boicotar, colocar o comando da Polícia Militar para boicotar as entidades de classe, inclusive instaurando inquéritos policiais contra o presidente do clube de cabos e Soldados e da Ascobom, esse representante de classe não dá uma palavra, não vem à tribuna. Mas nós não, porque sempre fomos coerentes com a nossa fala, coerentes com a nossa luta em defesa dos servidores públicos, principalmente os da segurança pública. Então, quero aqui deixar um recado aos concursados, porque ajudamos, trabalhamos e fizemos audiência pública. Foram sete requerimentos, na Comissão de Segurança Pública, de iniciativa deste deputado. Olha, o governo pode, sim, absorver os concursados sem fazer demissão. Hoje estamos com as penitenciárias superlotadas, com uma sobrecarga de trabalho para todos os agentes penitenciários, concursados ou contratados. Portanto, é possível, sim, sem falar em demissão. Infelizmente é isso que o vice-líder do governo quer, demitir os contratados, que são pais de família e necessitam do emprego. Muito obrigado, presidente.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente Dr. Hely, é um prazer V. Exa. conduzir os trabalhos desta nossa reunião; Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos telespectadores da nossa TV Assembleia, venho neste momento aqui para falar da eleição do domingo. A menos de 48 horas do último domingo, subo a esta tribuna para, com muito prazer, saudar, cumprimentar, todos os nossos candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, que concorreram ao pleito no dia 2. Foi para mim uma enorme satisfação participar ativamente, em cada município, apresentando nosso abraço, nosso apoio às dezenas de prefeitos que tiveram sucesso nas urnas e àqueles que não lograram êxito. Mas quero dizer que no processo democrático não podemos falar de vencedores e vencidos. Todos



colocaram seu nome honrado para disputar importantes mandatos legislativos, executivos, merecendo, assim, o olhar de cada município. Foi para mim uma alegria muito grande percorrer quase 30 mil quilômetros no nosso Sul de Minas. Gostaria de cumprimentá-los e voltar a esta tribuna, oportunamente, para saudar um a um. No entanto, em decorrência do prazo que V. Exa. me concede, quero cumprimentar todos os eleitos e eleitas, prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, na pessoa do estimado prefeito da minha querida Ouro Fino, Dr. Maurício Lemes de Carvalho, e seu vice, Henrique Wolf, que obtiveram histórica votação – praticamente 80% de aprovação nas urnas. É o resultado de um trabalho sério, correto e determinado, e para nossa querida Ouro Fino, com certeza, foi uma marca histórica. Passamos aí a uma página bonita, do reconhecimento da população a esse grande prefeito, que colocou Ouro Fino em destaque, junto com seu vice-prefeito. Quero saudar também todos os nossos vereadores e vereadoras eleitos, e faço questão de, na próxima semana, citar um a um, mas vou destacar o vereador mais votado de Ouro Fino, o Saravá. Certamente, teremos uma câmara forte, trabalhando em prol da nossa querida Ouro Fino. Quero destacar também a participação de meu dileto amigo, presidente do meu partido, Toninho Miguel, que conseguiu trabalhar muito, de forma firme, determinada e séria, fazendo com que nosso partido, PSDB, pudesse eleger dois vereadores muito importantes, Saravá e Jacaré, participando com os demais vereadores que trabalharão pela nossa cidade. É uma alegria muito grande saudar o prefeito da minha terra de Ouro Fino e dezenas de prefeitos eleitos. Fico muito feliz por isso. Quero destacar aqui a participação, nas minhas caminhadas, do meu querido filho Felipe, que esteve ao meu lado, visitando, ativamente, nossos municípios. Quero, neste momento, cumprimentar todos os eleitos e colocar nosso gabinete à inteira disposição. É um momento importante da democracia e é nosso compromisso, com certeza, estar sempre junto dos nossos prefeitos, eleitos com significativa votação. Parabéns a todos e que Deus nos abençoe neste momento tão importante de cada município e também da nossa Assembleia Legislativa.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 6/6/2016

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os deputados Adalclever Lopes, Presidente; Hely Tarquínio, 1º-Vice-Presidente; Lafayette de Andrada, 2º-Vice-Presidente; Braulio Braz, 3º-Vice-Presidente; Ulysses Gomes, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário e Doutor Wilson Batista, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Ulysses Gomes processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Crown Vídeo Systems Assessoria e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de locação de sistema de transmissão e recepção de áudio e vídeo, ao vivo, para TV, utilizando a rede de telefonia móvel celular como meio de transmissão – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2016, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Central Elevadores Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade, com fornecimento de peças e componentes – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa apresenta o seguinte resultado da classificação das propostas técnicas das licitantes, referentes à Concorrência nº 1/2015 (contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG), após o julgamento dos recursos e impugnações apresentados: 1º lugar: consórcio liderado pela Fazenda Comunicação e Marketing Ltda.; 2º lugar: Casablanca Comunicação e Marketing Ltda. Na



continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 9 de junho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 13/6/2016

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os deputados Adalclever Lopes, Presidente; Hely Tarquínio, 1º-Vice-Presidente; Lafayette de Andrada, 2º-Vice-Presidente; Braulio Braz, 3º-Vice-Presidente; Ulysses Gomes, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário e Doutor Wilson Batista, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) estabelece que o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016, que dispõe sobre a contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de telefonista e telemarketing, deverá conter a previsão de pagamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do piso salarial das categorias profissionais a serem contratadas; 2ª) conhece do recurso apresentado pela pregoante 2X3 Inteligência Digital Ltda. ME, relativamente à sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 22/2016, que se destina à contratação de serviços continuados de fábrica de software para desenvolvimento e manutenção de aplicações e sistemas de informação, e nega provimento ao recurso, nos termos da alínea “c”, do inciso XIV, do art. 46 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, e tendo em vista os fundamentos apresentados na Ata da 74ª Reunião da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em sua reunião do dia 6/6/2016, e da manifestação da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, contidas nos autos do referido processo. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Ulysses Gomes processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Sociedade de Advogados Sepúlveda Pertence, tendo como objeto a elaboração de parecer jurídico sobre a aplicação de dispositivos constitucionais que versam sobre a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa para o processamento do Governador do Estado pela prática de crime comum, com a verificação dos desdobramentos que envolvem a matéria – parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a despesa, considerando Decisão da Mesa de 9/6/2016, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Fábio Cherem referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Atual Service Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços gerais de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e material necessário, nas dependências da Contratante e seus anexos, em feiras e em exposições em órgãos públicos – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2/2016, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Salem Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas, por meio de quatro motocicletas equipadas com baú, incluída a mão de obra dos respectivos motociclistas – parecer favorável à prorrogação, em caráter excepcional, pelo período de três meses ou até que se finalize a licitação em curso para a contratação do mesmo objeto, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato



celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a cessão de mão de obra de 28 empregados para atividades de vigias/porteiros, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e materiais – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa anuncia que, após análise dos documentos de habilitação previstos no item 8 do Edital de Concorrência nº 1/2015 (contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG), o consórcio liderado pela Fazenda Comunicação & Marketing Ltda. foi habilitado, ficando aberto o prazo recursal de 5 dias úteis, nos termos do disposto no art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 14 de junho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 20/6/2016

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os deputados Adalclever Lopes, Presidente; Hely Tarquínio, 1º-Vice-Presidente; Lafayette de Andrada, 2º-Vice-Presidente; Braulio Braz, 3º-Vice-Presidente; Ulysses Gomes, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário e Doutor Wilson Batista, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Ulysses Gomes processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Somitec Sociedade de Montagens e Instalações Técnicas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e alarme de incêndio, circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso (SCA) da Contratante – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 5/2016, autorizando a despesa, considerando manifestação da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Consórcio AZ3 Fazenda Comunicação, tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1/2015, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Arnaldo Silva referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Lemar Ink Franquias Ltda., tendo como objeto a aquisição de suprimentos de informática – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 28/2016, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Gil Pereira referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado. Isso posto, a Mesa manifesta-se favoravelmente à concessão de Adicional de Desempenho – ADE, nos termos da Lei nº 17.590/2008, alterada pela Lei nº 20.693/2013, regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.421/2008, (alterada pelas Deliberações da Mesa nºs 2.517/2011, 2.540/2012, 2.568/2013 e 2.587/2014), e pela Deliberação da Mesa nº 2.432/2008, à vista do parecer expresso pelo Conselho de Diretores, datado de 23/5/2016, que aprovou o parecer emitido pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas em 19/4/2016,

e homologou a indicação da servidora Renata Dutra Gomes da Cruz Rocha, apta à obtenção do ADE no valor de 6% (seis por cento) a partir de 7/11/2014. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, o presidente assina os seguintes atos: nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009 e 2.610, de 2/3/2015, designando Ana Carolina Utsch Terra para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, 21.697, de 25/5/2015, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 3/6/2016, a servidora Miriam Espanha Moreira Dias, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Taquígrafo, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, exonerando, a pedido, a partir de 2/5/2016, Henrique Mendes Monteiro Ferreira do cargo de Analista Legislativo – Analista de Sistemas, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, 21.697, de 25/5/2015, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais: a partir de 4/5/2016, o servidor José Pereira da Rocha, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia; a partir de 12/4/2016, o servidor José Reinaldo Alves e Silva Reis, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, 21.697, de 25/5/2015, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 14/6/2016, a servidora Vera Lúcia Cialdretti dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 27 de junho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 27/6/2016

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os deputados Adalclever Lopes, Presidente; Hely Tarquínio, 1º-Vice-Presidente; Lafayette de Andrada, 2º-Vice-Presidente; Braulio Braz, 3º-Vice-Presidente; Ulysses Gomes, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário e Doutor Wilson Batista, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de maio de 2016, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab –, referente ao mês de maio de 2016, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 31/5/2016, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15/6/2009; 4ª) dispõe sobre a despesa e o pagamento de contribuição previdenciária patronal referente a deputado que seja detentor de cargo efetivo na administração pública federal ou municipal e esteja regularmente afastado de suas funções para o exercício de mandato parlamentar no Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Ulysses Gomes processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, serviço de hospedagem, contratação de seguro de viagem, locação de veículos na localidade de destino, traslados e despachantes – parecer favorável à ampliação do preço global do contrato em 15% (quinze por cento) e inclusão de cláusula destinada a garantir o reequilíbrio econômico-financeiro, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Glaycon Franco referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Mapfre Seguros Gerais S.A., tendo como objeto a prestação de serviço de seguro, sem interveniência de corretora, para imóveis e conteúdo de propriedade da ALMG – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa da deputada Arlete Magalhães referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado. Isso posto, a Mesa autoriza a abertura de processo licitatório, na modalidade Concurso, para seleção, pelos membros do Conselho Editorial do Programa Editorial de Obras de Valor Histórico e Cultural de Interesse de Minas Gerais e do Brasil, de proposta de livro inédito, a ser publicado pela ALMG no âmbito do Programa Editorial de Obras de Valor Histórico e Cultural de Interesse de Minas Gerais e do Brasil, instituído pela Deliberação da Mesa nº 2.607/2015, conforme solicitação da Diretoria de Planejamento e Coordenação. A seguir, a Mesa opina favoravelmente à concessão de licença especial remunerada, para candidatura a cargo eletivo, com início em 2 de julho e término na véspera do pleito, de conformidade com os termos do art. 1º, II, “j” da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/5/1990, da Resolução do TSE nº 18.019, de 2/4/1992, e do inciso II do art. 171 da Deliberação da Mesa nº 269, de 5/5/1983, aos servidores Luciana Lopes Nominato Braga e Mateus Simões de Almeida. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a

Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 4 de julho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de julho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 1º/6/2016

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os deputados Adalclever Lopes, Presidente; Hely Tarquínio, 1º-Vice-Presidente; Lafayette de Andrada, 2º-Vice-Presidente; Braulio Braz, 3º-Vice-Presidente; Ulysses Gomes, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário e Doutor Wilson Batista, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Ulysses Gomes requerimento de natureza administrativa do deputado Thiago Cota referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Pisotron Indústria e Comércio de Carpetes Ltda. EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de reforma de piso vinílico, com fornecimento de material e assentamento de novo piso – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 24/2016, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Lafayette de Andrada referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, o presidente assina os seguintes atos: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/6/2016, o servidor Eduardo de Mattos Fiuza, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo – Policial Legislativo Masculino, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/6/2016, a servidora Márcia Quintão Gomes Horta, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 6 de junho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.



Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 9/6/2016

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os deputados Adalclever Lopes, Presidente; Hely Tarquínio, 1º-Vice-Presidente; Lafayette de Andrada, 2º-Vice-Presidente; Braulio Braz, 3º-Vice-Presidente; Ulysses Gomes, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário e Doutor Wilson Batista, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) autoriza o recebimento, o processamento e o pagamento de diárias de viagem ao deputado Rogério Correia; 2ª) determina a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Sociedade de Advogados Sepúlveda Pertence, para a elaboração de parecer jurídico sobre a aplicação de dispositivos constitucionais que versam sobre a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa para o processamento do Governador do Estado pela prática de crime comum, com a verificação dos desdobramentos que envolvem a matéria. Isso posto, a Mesa anuncia que, após abertura dos envelopes de preços prevista no item 7 do Edital de Concorrência nº 1/2015, (contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG) foi oferecido o percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento), tanto pelo consórcio liderado pela Fazenda Comunicação & Marketing Ltda. como pela empresa Casablanca Comunicação e Marketing Ltda. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, o presidente assina o seguinte ato: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, dispensando, a partir de 23/6/2016, a servidora Larissa Alves Cabral, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, designando para integrá-la, como membro efetivo, a servidora Luciana Carvalho Pacheco, e designando como presidente da referida comissão a servidora Larissa Alves Cabral. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 13 de junho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 14/6/2016

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os deputados Adalclever Lopes, Presidente; Hely Tarquínio, 1º-Vice-Presidente; Lafayette de Andrada, 2º-Vice-Presidente; Braulio Braz, 3º-Vice-Presidente; Ulysses Gomes, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário e Doutor Wilson Batista, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Ulysses Gomes processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Município de Ourém, tendo como objeto a integração cultural, acadêmica, turística, econômica e desportiva, visando à criação de agenda para formulação e implementação de políticas públicas através de trocas de experiências de planejamento, gestão e execução de programas de fomentos sociais e econômicos – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da

Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Casa Nicolau Máquinas para Espresso e Café Ltda., tendo como objeto a manutenção preventiva mensal de máquina de café expresso da marca Saeco, modelo Royal Profissional, mão de obra, peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Leonardo Portela referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Milhas Turismo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de locação de micro-ônibus executivos para transporte rodoviário, com serviço de motorista, incluindo seguro total – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo Atas de Registro de Preço nºs 6/2015, 7/2016, 8/2016 e 9/2016, apresentadas pelas empresas Delta Cable Teleinformática, Comércio e Representações Ltda., Peg-Informática Ltda. – EPP, Outlet Comércio de Materiais Eireli-ME e Belver Instrumentos Eletrônicos Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais para cabeamento estruturado – parecer favorável à assinatura das atas, respectivamente para os lotes 1, 2, 3 e 4, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa comunica que o consórcio liderado pela Fazenda Comunicação & Marketing Ltda. foi o vencedor da Concorrência nº 1/2015, tendo como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 20 de junho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/10/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.126, que dispõe sobre a quitação de débito referente à obrigação de reposição florestal relativa a ano de consumo anterior a 2013, prevista na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.129, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, na intermediação, na fundição e na purificação de joias usadas, ouro e metais nobres. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.130, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.177, que dá nova redação ao inciso XII do art.13 e acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.179, que dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidente em obra pública dos Poderes do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.188, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.189, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/10/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.003/2015, do deputado Thiago Cota.



Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.289/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.394/2016, do deputado Wander Borges; e 5.523/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/10/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.906/2015, do deputado Isauro Calais.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.680/2016, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/10/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 6/10/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/10/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2016.



Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, André Quintão, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/10/2016, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.482 e 3.502/2016, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Glaycon Franco, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/10/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 2.816/2015, do governador do Estado, 3.099/2015, do deputado Arnaldo Silva, e 3.192/2016, do governador do Estado; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.482 e 3.502/2016, do governador do Estado, 3.166/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, e 3.323/2016, do deputado Bosco; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.366/2016, do deputado Léo Portela, 5.470/2016, da Comissão de Direitos Humanos, 5.473/2016, do deputado Léo Portela, 5.474/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 5.479 e 5.488/2016, da Comissão de Direitos Humanos; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2016.

João Magalhães, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.673/2016

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Asas, com sede no Município de Viçosa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Instituto Asas, com sede no Município de Viçosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de atividades culturais.



Na consecução desse propósito, a instituição promove eventos culturais e desenvolve ações de divulgação da arte, valorização da cultura e preservação dos patrimônios público e cultural.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol do desenvolvimento cultural no Município de Viçosa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.673/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Bosco, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.026/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês imóvel com área de 360m², situado nesse município, registrado sob o número 43, a fls. 43 e 128 dos Livros 2 e 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

O referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do Município de Mercês, em 1980, para a construção de um centro de saúde. De acordo com averbação feita no registro do imóvel, em 1983, o Estado construiu no terreno um prédio de alvenaria, com um pavimento, para o funcionamento da unidade de saúde. Ainda que o imóvel tenha sido utilizado para cumprir o encargo fixado no ato da doação, atualmente não se encontra em uso. Cumprida a finalidade da doação do município para o Estado, o imóvel incorporou-se ao patrimônio deste e, em decorrência disso, para seu retorno à administração local deve ser autorizada sua doação ao Município de Mercês.

Solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 18/2016, elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que se declara favorável à pretendida transferência de domínio, por não haver, por parte do Estado, interesse em sua utilização.

A mesma comissão enfatizou que o art. 17, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, para alienação de bens da administração pública, subordinação à existência de interesse público, devidamente justificado, e autorização legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1 com os múltiplos fins de atender à exigência de haver interesse público, mediante o acréscimo de cláusulas de destinação e de reversão do imóvel; de aprimorar o texto do art. 1º do projeto, de conformidade com a técnica legislativa; e de estabelecer a transferência de domínio na modalidade de doação, em vez de reversão, como consignado no texto original do projeto.



Com efeito, atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do substitutivo determina que o bem será destinado à realização de atividades de apoio ao produtor rural, enquanto o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

No que tange à competência deste órgão colegiado, cabe-nos esclarecer que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Cabe ressaltar que o projeto, por tratar de alienação de bem público na modalidade de doação, não acarreta despesas para o erário e não gera repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.026/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Arnaldo Silva – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.934/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Elismar Prado, dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, analisando o mérito da proposição, não encontrou óbice à sua aprovação na forma do substitutivo apresentando pela comissão que a precedeu.

Vem, agora, o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa instituir a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso a sessões de cinema, como parte da Política de Incentivo à Cultura e à Educação.

Em seu art. 2º, o projeto estabelece, entre as diretrizes a serem adotadas pelo Estado, a garantia de acesso dos referidos alunos às salas de cinema, o incentivo à ampliação de seus meios de cultura e comunicação, bem como o aproveitamento de suas atividades escolares.

No art. 3º, determina que o Estado deverá firmar convênio junto às empresas de cinema a fim de disponibilizar sessões cinematográficas aos alunos da rede pública estadual.

O autor da matéria, em sua justificção, relata que a proposição “é mais uma conquista dos alunos da rede pública do Estado, pois a maioria deles, principalmente do ensino fundamental, não tem condições de frequentar os cinemas, devido à situação

financeira de seus pais, e que haverá intercâmbio entre os gerentes de cinema e a Secretaria de Educação, de acordo com o calendário escolar e a disponibilidade das sessões”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que, “com efeito, não pode o legislador ordinário obrigar o Estado a celebrar convênio com determinadas empresas. Trata-se de medida de caráter administrativo, competindo ao administrador, de acordo com seu juízo de discricionariedade, saber se ela é oportuna”. Entretanto, com o intuito de preservar a essência do projeto sem que ele contrarie os ordenamentos constitucionais, propôs o Substitutivo nº 1, acrescentando ao art. 71 da Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, o inciso IV, como mais um direcionamento a ser observado nos programas conjuntos das Secretarias de Estado da Educação e da Cultura destinados aos alunos e professores.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua análise de mérito, argumentou que, com a apresentação do Substitutivo nº 1, o objetivo da matéria restava atendido no sistema jurídico vigente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a proposição original, assim como o Substitutivo nº 1 não criam despesas para o Estado, uma vez que, como já mencionado, somente aprimora a legislação vigente, sem, contudo, impor uma obrigação ao ente federado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.934/2015, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Arnaldo Silva – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.022/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Antônio Jorge, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que possam configurar conflitos potenciais de interesses.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto à repercussão econômica, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso XIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.022/2015 pretende instituir a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem suas relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesses, tais como: doação de brindes, passagens, inscrições em eventos, hospedagens, financiamento de etapas de pesquisa, consultoria e palestras para profissionais de saúde registrados nos conselhos de classe, no âmbito do Estado. Caberá a essas indústrias informar ao Estado o nome do profissional, seu número de inscrição no conselho de classe, o objeto da doação ou benefício



e seu valor. O Estado deverá promover a divulgação dessas informações, em local de fácil acesso, utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposição, bem como entendeu que não há restrições à iniciativa parlamentar, nem há que se falar em intromissão na esfera dos negócios privados. Para sanar algumas impropriedades e aperfeiçoar a técnica legislativa, apresentou a Emenda nº 1, que visa sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Por seu turno, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, pois entendeu que os profissionais da área de saúde deveriam se preocupar com os interesses primários, ou seja, aqueles relacionados ao dever profissional de proporcionar saúde aos pacientes, e não com os interesses secundários, ou seja, aqueles relacionados ao ganho financeiro e à busca de prestígio. Aquela comissão citou o art. 68 do Código de Ética Médica, que veda ao médico exercer a profissão com dependência de farmácia, indústria, óptica ou qualquer empresa com fins lucrativos ou mesmo que comercialize produtos de prescrição médica. Mencionou orientações e vedações da Agência Nacional de Saúde – ANS – a recebimento de brindes, benefícios e vantagens pelos profissionais da saúde, além da proibição de receber patrocínios que venham a condicionar sua conduta profissional. Informou, ainda, a existência de um protocolo, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM –, pela Associação Médica Brasileira – AMB – e pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC –, estabelecendo regras para o relacionamento entre médicos e indústrias.

No que tange à atribuição desta comissão, cabe a avaliação da repercussão econômica da proposição, no âmbito das indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes.

O envio das referidas informações ao Estado vai contribuir de forma positiva para essas empresas, visto que tornará possível o exercício do direito de transparência para o consumidor, nos termos do CDC, e da governança corporativa empresarial vigente no mercado. Entretanto, verifica-se que o projeto original não menciona a periodicidade desse envio. Assim, é necessário que as organizações construam, ao longo do ano civil, um arquivo, para que, em momento posterior, ele seja enviado ao Estado. Dito isso, esta comissão entende que um momento apropriado para enviar os dados é até o último dia útil de janeiro de cada ano civil, com dados referentes ao ano anterior. A comissão acredita também que as indústrias deveriam enviar esses dados eletronicamente, visto ser essa a forma menos onerosa. Além do mais, é dever do Estado intervir, no sentido de corrigir mazelas e distorções no mercado de consumo, uma vez que as relações entre indústrias e profissionais da saúde podem se configurar em potenciais conflitos de interesse. A produção do arquivo eletrônico não deve ter custo significativo para as organizações, e certamente essas indústrias mantêm registro de doação ou benefícios repassados aos profissionais.

No que diz respeito ao impacto financeiro para essas organizações, a produção do arquivo tem custo irrisório, uma vez que os profissionais de saúde já fazem parte de seu cadastro. Esse procedimento não representa, portanto, impacto financeiro significativo para as empresas.

Necessário, portanto, apresentar a Emenda nº 2, que muda a redação do art. 2º, evidenciando a periodicidade e a forma de envio das informações ao governo mineiro.

A avaliação do impacto financeiro e orçamentário para o Estado na produção do referido cadastro cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se pronunciará em momento oportuno, para analisar a conveniência e a oportunidade da criação desse cadastro no âmbito do governo estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º deverão informar ao Estado, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o nome do profissional, seu número de inscrição no conselho de classe, o objeto da doação ou benefício e o valor desse objeto ou benefício, por meio de arquivo eletrônico referente a dados do ano-base anterior.”

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Roberto Andrade, relator – Felipe Attiê – Fábio Avelar Oliveira – Wander Borges.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/10/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Felipe Martins Caetano, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Maiza Valéria da Matta Machado, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa;

exonerando Neusa de Figueiredo, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho;

nomeando Deise Caetano da Silva, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando João Renato Delgado, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Josafá Anderson de Oliveira, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando Juventino Ribeiro dos Santos, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho;

nomeando Luciano Cardoso Gontijo, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando Márcio Diniz Domingues, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa;

nomeando Paulo César de Oliveira, padrão VL-40, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando Ricardo Rocha Santos, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando Sinval Elias Rodrigues, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando Uanderson Timoteo Cordeiro dos Santos, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009 e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando Alberto Kazuo Fuzikawa da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Saúde e Assistência.



TERMO DE ADITAMENTO N° 93/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Agência Estado S.A. Objeto: licenciamento de conteúdos noticiosos e informes políticos. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, por 12 meses. Vigência: 14/10/2016 a 13/10/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATA

TERMO DE ADITAMENTO N° 95/2016

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/9/2016, na pág. 15.